

SESSÕES DO PLENÁRIO

131ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 23 de dezembro de 2015.

PRESIDENTE: DEPUTADO MARCELO NILO

À hora regimental, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Antônio Henrique Júnior, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, Carlos Ubaldino, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Herzem Gusmão, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Jurandy Oliveira, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Nilo, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Câmera, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Robério Oliveira, Roberto Carlos, Robinho, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Tom Araújo, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó.(61)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão ordinária que tem como objetivo votar os projetos citados anteriormente através da convocação extraordinária que se encontram na Ordem do Dia.

Vou tomar uma decisão aqui, espero a posição dos seus pares, e já vou entrar direto na Ordem do Dia, na discussão.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Volto a palavra ao meu querido amigo, deputado Carlos Geilson, que tem três minutos para continuar seu belíssimo discurso. E peço desculpas a V.Exª.

O Sr. Targino Machado:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Targino Machado.

O Sr. Targino Machado:- Eu não vi V.Ex^a, na sessão ordinária, oferecer nem ao Líder do governo nem ao Líder da oposição os respectivos tempos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado, imaginei que íamos começar já na discussão, mas, se V.Ex^a quiser, sou obrigado. Disse que ia tomar essa decisão, se nenhum líder contestasse, para já entrarmos na discussão. Mas teremos tempo à vontade.

O Sr. Targino Machado:- Excelência, quanto tempo tem o deputado Carlos Geilson?

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Treze minutos.

O Sr. Targino Machado:- Ficaríamos satisfeitos se V.Ex^a agregasse ao tempo do deputado Carlos Geilson 11 minutos do tempo do PSDB, por exemplo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado, se V.Ex^a quiser, veja bem, tomei uma decisão política aqui para entrarmos na discussão. Agora, se qualquer deputado contestar, sou obrigado a chamar os partidos.

O Sr. Targino Machado:- V.Ex^a não pode agregar os 11 minutos do PSDB, que seria o primeiro?

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O PSDB não é o primeiro. Só posso fazer por acordo.

O Sr. Carlos Geilson:- Sr. Presidente, posso dar uma sugestão. Restabelecer os 20 minutos que são normais e aquele tempo que falei fica perdido na sessão anterior.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Darei 20 minutos a V.Ex^a e já entrarei, posteriormente, na discussão. É isso? Tudo bem.

Então, defiro a questão de ordem do deputado Targino e V.Ex^a tem 20 minutos para falar.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Carlos Geilson pelo tempo de 20 minutos.

O Sr. CARLOS GEILSON:- Muito obrigado, Sr. Presidente. E passo logo o aparte que faria na sessão anterior ao querido amigo, deputado Targino Machado, aguerrido, veterano, conhece como ninguém os gargalos do Poder Legislativo.

O Sr. Targino Machado:- Caro deputado Carlos Geilson, agradeço-lhe duplamente, primeiro pela beleza do discurso com que nos premia e, segundo, vou agradecer a V.Ex^a por educação, mas tenho certeza de que não mereço as palavras elogiosas de V.Ex^a. Se o faz, como fez aqui hoje, é pela generosidade do amigo que é.

Deputado Carlos Geilson, quero dizer a V.Ex^a que preciso, no discurso de V.Ex^a, corrigir o meu equívoco aqui hoje. Fui para essa tribuna no calor da emoção e esqueci de um tópico que precisava produzir aí nessa tribuna. É que, na sessão de ontem, deputado Marcelo Nilo, falei a respeito dos acontecimentos da semana

passada. Falei tudo que tinha que falar, está registrado nos Anais da Casa. Mas, hoje, o deputado Adolfo Menezes veio à tribuna desta Casa e pediu desculpas pelo ocorrido. Quero dizer que sei, deputado Adolfo Menezes, que ninguém é tão sábio que nunca tenha errado e que o tempo é perverso para quem espera. E o tempo é mais perverso para quem é injusto. E não quero ser com V.Ex^a. Até porque sou grato a Deus e creio que V.Ex^a também o é, pelo ocorrido ter ficado onde ficou. Nem eu tenho temperamento para levar tapa nem o senhor. O limite entre as pessoas é a própria vida delas. Não vou mudar, deputado Herzem Gusmão. Não vou me quedar, deputado Adolfo Menezes. Não vou deixar de dizer nem exercitar o que penso nem voltar as costas às ideias, aos ideais e ao discurso que me trouxeram a esta Casa.

Eu devo fidelidade a isto: à história, ao povo que me elegeu! E não adianta pressão, ameaças trazidas, porque não vou me curvar nem me quedar a nada. Quero manter uma relação respeitosa nesta Assembleia com todas as Sr^{as} Deputadas e Srs. Deputados, mas não se imagine que ser respeitoso é abrir mão de direitos e princípios, porque não se pode fazer isso quando a questão é de princípio. E não o faço também na defesa intransigente dos servidores públicos do Estado da Bahia. Não seriam os Srs. da Oposição que deveriam estar aqui defendendo-os e se insurgindo contra a vontade do governador ditador, e sim os deputados do PT e PCdoB, porque são eles que sempre foram depositários da consciência, estima, amizade e do voto dos Srs. Servidores Públicos Estaduais.(Palmas!)

Muito obrigado, deputado Carlos Geilson.

O Sr. CARLOS GEILSON:- O.k., deputado Targino Machado!

Muito bom ouvi-lo e acrescentar esses episódios que acontecem no dia a dia. É preciso que tenhamos a grandeza de reconhecer os nossos equívocos e excessos. V.Ex^a pode pecar em qualquer momento como qualquer um de nós, como um excesso, mas não peca por omissão, o que eu acho uma grandeza no homem público.

Quero dizer aos servidores da Bahia que em uma sessão como esta, por mais representativos que os senhores estejam aqui, esta é uma plateia qualitativa, mas muito pequena. Está em jogo a vida e o futuro do funcionalismo público estadual. Era para a Assembleia Legislativa estar abarrotada, apinhada de gente! Nós tivemos a votação do Planserv, e vocês já estão recebendo os descontos nos contracheques. Sabiam que não tinha praticamente ninguém nas Galerias? Vocês sabiam que os sindicalistas não vieram aqui defender os senhores e senhoras? Eu convoquei e disse: “Sindicalistas, pelegos, saiam dos breus, saiam das tocas! Apareçam! Deem as caras e venham aqui cobrar e fiscalizar o voto dos deputados que os senhores e senhoras elegeram.” Mas não apareceram.

Fico feliz com a presença de vocês, porque através das suas retinas estarão fotografando tudo isto. Vocês serão analisadores da atuação de cada parlamentar e de tudo o que é discutido neste Plenário, tendo a consciência e a garantia de poderem conversar com os colegas, de saberem e dizerem como transcorreu a votação, como votou o deputado Marquinho Viana, lá de Barra da Estiva. Terão também o conhecimento de como vai votar o deputado Aderbal Caldas, da querida Olindina

dele.

Vocês podem falar nas vossas bases como vai votar o veterano deputado Reinaldo Braga, lá da querida Xique-Xique dele. Ora, vocês podem discutir como vai votar a deputada Ivana...

(Alguns deputados falam fora do microfone.)

O Sr. CARLOS GEILSON:- (...) Bastos, da nossa querida Guanambi! (Risos!) Como votará o deputado Rosemberg, que faz política na sua querida Itororó? Então, vocês terão conhecimento de causa para dizer o voto do querido Raimundo Tavares, o nosso Bobô. Zé Raimundo, servidor público lá em Vitória da Conquista. Vocês também terão conhecimento do deputado Zózimo, da querida Juazeiro dele. Vocês terão conhecimento de causa e cátedra sobre a votação aqui na Assembleia Legislativa.

Portanto, Srs. Servidores, não abram mão desse direito. Compareçam a esta Casa, fiscalizem o trabalho de cada parlamentar de forma positiva ou negativa, mas não sejam omissos. A omissão é a pior de todas as opções. Não sejam omissos, estejam aqui! E vocês terão essa obrigação e a responsabilidade de verberar, de fazer chegar ao conhecimento dos outros colegas de trabalho o que aconteceu na sessão, porque estes políticos voltarão até vocês e lhes pedirão novamente votos. Estenderão as mãos de novo aos senhores e às senhoras!

Até que ponto os senhores vão continuar apanhando? Até que ponto vocês vão continuar aceitando que são massacrados, e na hora de pedir o voto são generosos?! Ora, ora! Eu acredito que se possa dar uma segunda oportunidade. Pode-se até em último caso dar uma terceira, mas uma quarta é querer ficar no sofrimento, é querer gostar de apanhar! E sei que os senhores e as senhoras não admitem nem querem isso para a vossa vida!

Portanto, servidores, o meu voto é contra esta PEC. Poderia hoje estar aqui, se continuasse na base do meu partido, o PTN, e votar com o governo, mas preferi ficar na Oposição. Preferi ser oposição. Nenhum demérito a quem foi para o governo. Mas, por minha consciência e pela formação que tenho, o que elas ditam e mandam é que eu continue na Oposição. Seria muito dramático pra mim, depois de fazer uma oposição cerrada ao governo Jaques Wagner, mudar simplesmente de lado esquecendo a minha própria história, jogando quatro anos de vida parlamentar no lixo, me metamorfoseando feito um camaleão para agora estar defendendo o governo do Estado. Preferi ficar com a minha história, preferi ficar com a minha coerência!

E hoje estou neste Plenário assumindo mais uma vez esta tribuna como deputado de oposição para dizer que esta PEC deveria ser reprovada por esta Casa porque retira direitos adquiridos. E nenhum dos senhores que vão votar contra os servidores gostaria de perder direitos adquiridos! (Palmas!)

Nós deputados perdemos o 14º salário, e ninguém aqui votou satisfeito porque ninguém quer perder o que tem. E por que os servidores devem perder aquilo que adquiriram ao longo das suas trajetórias, da sua vida como servidores?!

Servidores, orgulhem-se! Orgulhem-se! Continuem na sua trajetória, multipliquem-se, conversem, analisem e vejam os pontos que foram nevrálgicos, terríveis e que preocupam quanto à existência de vocês no serviço público!

Quero chamar a atenção do presidente Marcelo Nilo. Morando em Feira de Santana, deslocando-me todos os dias a esta capital para exercer o meu mandato como deputado, não vou dizer que sou o mais assíduo. Mas duvido que tenha um parlamentar nesta Casa mais assíduo do que o deputado Carlos Geilson. Eu faço este desafio e espero a relação dos deputados, o número de faltas de cada um. Por mais que seja presente, por mais que um parlamentar tenha vindo a esta Assembleia participar das sessões legislativas, ele terá o mesmo número de presenças que o deputado Carlos Geilson.

Isso, não o faço por ser melhor, mas sim porque entendo que fui eleito, recebo salário e devo trabalhar, devo corresponder às expectativas dos meus eleitores que depositaram em mim, na minha primeira eleição, e como radialista ao longo de quase 40 anos. Confesso as minhas decepções, confesso aos senhores as minhas frustrações, pensei, meus caros deputados Adolfo e Hildécio, que chegando aqui a esta Casa, tudo aquilo que sonhei poderia colocar em prática, todos os meus projetos, as minhas bandeiras de luta como radialista seriam fáceis de serem aplicadas, mas não é bem assim, essas lutas foram, muitas delas, engavetadas, não esquecidas porque não as esqueci.

Há uma diferença muito grande da prática e da realidade, da prática no dia a dia e daquilo que a gente pensa que é possível. Ora, temos projetos que precisam e que tenho certeza atendem aos anseios da população baiana, mas esses projetos ficam aí guardados, engavetados porque contrariam o governo do Estado, contrariam a Base que é superior. E quero entender, uma explicação: como é que um governante se elege com uma base menor do que a oposição e assim que assume o governo já está com ampla maioria? O que é que ele tem de tão fantástico e tão enebriante? Seriam os seus olhos, os seus cabelos, a sua tez? O que é que leva, de uma forma tão repentina, que um governador que tenha na eleição um número menor de apoiadores no parlamento, logo se transforme numa maioria esmagadora, num rolo compressor, numa maioria cega, surda, que não consegue enxergar o mínimo a um palmo diante do nariz e prefere se quedar e usar óculos de furo?

Que facilidade é essa que têm esses governantes? Por que essas facilidades não conseguiram me sensibilizar? Por que essas facilidades não me levaram para a Base do Governo? Porque preferi continuar na oposição sonhando um dia ser governo. Quero ser governo pela porta da frente, não um governo como adesista, não um governo que ponga em troca de alguns cargos e algumas benesses, sonho um dia ser governo, sonho um dia subir a esta tribuna para defender as minhas posições dentro do meu governo, mas não quero assumir esta tribuna para contrariar a minha história e defender aquilo que na prática não me convence, não me faz persuadir para as ideias dos outros. As ideias dos outros são as odeias dos outros, as minhas ideias sim, estas são as que acredito e que defendo, portanto estou na oposição.

Quero fazer o registro do quanto o deputado Sandro Régis foi grande, o quanto V.Ex^a se agigantou no seu mandato, o quanto V.Ex^a conseguiu granjear de todos nós a simpatia nessa convivência. Portanto meu caro deputado Sandro Régis foi muito bom nesse período ser seu liderado, V.Ex^a é um líder que não impõe, é um líder que sabe ouvir, um grande líder não é aquele que administra com um chicote, com azorrague na mão, um grande líder é aquele que tem os bons ouvidos para escutar todos os seus pares e V.Ex^a tem sido esse líder. Todas as decisões são compartilhadas e essas decisões têm norteado esta bancada. Confesso aos senhores que fiquei preocupado quando colegas do mandato anterior se elegeram deputados federais, pensei que ficaríamos órfãos da ironia de Paulo Azi, do atrevimento de Elmar Nascimento, dos discursos aqui desta tribuna, duros discursos, de João Carlos Bacelar. Mas tivemos Targino, gratas surpresas; o soerguimento da voz de Adolfo Viana que passou o primeiro mandato aprendendo para colocar tudo em prática nesse primeiro ano; a nossa Caculé trouxe o deputado Luciano Ribeiro, que grata surpresa; o deputado Pablo Barrozo que veio lá do Oeste e que usa muito bem essa tribuna; a nossa Vitória da Conquista, de dois deputados, passou ao terceiro. Por mais que respeite os colegas, Zé Raimundo e Fabrício Falcão, V.Ex^a é o mais brilhante de todos, pela sua experiência acumulada na rádio, pela sua eloquência como usa esta tribuna e pela forma franca como fala para seus servidores, seus eleitores e seus ouvintes da sua emissora de rádio.

Então, trouxemos, ganhamos o deputado Fábio Souto. Deputado Fábio Souto, por mais brilhante que V.Ex^a tenha sido como deputado federal, está muito superior na sua atuação como deputado estadual, e isso é voz comum em toda nossa Oposição.

Ganhamos o Soldado Prisco na Oposição. Que grata surpresa! Soldado Prisco, aquele líder sindical que defendia os interesses dos policiais militares da Bahia, está defendendo no Parlamento agora.

Tivemos e ganhamos a presença do deputado Luciano Simões Filho. Fiquei preocupado! V.Ex^a tem um estilo mais acomodado do que seu pai, começou engatinhando, e domina a tribuna hoje, passa 20 minutos, 30 minutos falando de forma tão eloquente, tão fácil. E não nos deixou saudade, embora reiteramos o bom papel do grande deputado Luciano Simões.

A Oposição ficou muito mais forte, trazendo em torno de nós, mantendo o deputado Targino Machado, Tom Araújo, Augusto Castro, David Rios – que não é de usar o Parlamento, mas está sempre coeso conosco e votará contra esta PEC do governo Rui Costa. Orgulho-me de fazer parte da Oposição, porque é uma verdadeira família. Nesta família, tivemos a oportunidade de compartilhar o aniversário dos colegas Sandro Régis e Luciano Ribeiro. Esta família que faz a Oposição e diz não à PEC do governo Rui Costa. Vamos, caros servidores da Bahia anotar o nome daqueles que viraram as costas para os senhores, porque o PT pagou com traição aos senhores e senhoras que sempre deram a mão ao Partido dos Trabalhadores.

Não quero usar de ironia. Não há nenhuma situação de descrédito para o partido dos Trabalhadores aqui. Mas o verdadeiro Partido dos Trabalhadores é o

partido dos traidores, porque deram as costas ao povo da Bahia, especialmente aos servidores.

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Augusto Castro pelo tempo de 20 minutos.

O Sr. AUGUSTO CASTRO:- Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, funcionários públicos do Estado da Bahia, funcionários das universidades, Uesc, Uesb, Universidade Estadual de Feira de Santana. Primeiro, esta Casa precisa dar a demonstração de clareza, da importância que tem o funcionalismo público do Estado da Bahia.

Acho que os parlamentares presentes nesta sessão tão importante, a última sessão do final do ano de 2015. O Parlamento composto por 63 deputados e deputadas estaduais. Aqui existem representações de todos os segmentos do Estado aqui, dos trabalhadores, empresariais, sindicais do quadro de funcionalismo público do Estado que contribuíram com este governo, com a eleição de muitos deputados que têm assento nesta Casa hoje e que teve o apoio do sindicato dos servidores e do funcionalismo público da Bahia.

Acho que o governo do Estado tinha que repensar este projeto, esta PEC e este pacote de maldade que mandou para esta Casa. Vemos servidores de todo Estado presentes nesta Casa há muito tempo.

É motivo de muita tristeza quando o governo que se diz democrático, que diz que defende os trabalhadores, que defende o funcionalismo público, manda para esta Casa um projeto que tira a estabilidade econômica, a estabilidade financeira. É muito triste assistir a esta Casa, hoje, dando essa resposta aos funcionários de todo Estado da Bahia.

O Estado já veio com um pacote de maldades quando mexeu no contracheque do servidor, quando do aumento do Planserv. Todos os servidores da Bahia, quando abriram os contracheques neste mês, sentiram o bolso doer, pois o Estado acabou por dar um reajuste fora da realidade. Tem reclamação em todo o Estado, em todas as categorias, da educação, que é um quadro grande, à Segurança Pública, como outros setores da administração do Estado.

Isso é muito triste. Mas a Oposição cumpre aqui o papel de Oposição nesta casa, que é fiscalizar o governo, propor projetos de interesse do Estado, mas está aqui para defender o funcionalismo público desde o início, sob a liderança deste grande parlamentar, deputado Sandro Régis. A Oposição se mostra muito clara quando, de forma natural, defende o patrimônio da Bahia, que são vocês.

É preciso deixar a bandeira partidária de lado, é preciso pensar no Estado, e o patrimônio do Estado são vocês que estão no dia a dia defendendo uma educação melhor, defendendo uma saúde e uma segurança melhores. Falo desses três setores pois, realmente, são setores que têm o maior volume de funcionários públicos, como

outros setores do Estado. Mas o governo tem uma previsão orçamentária para este ano de aproximadamente 42 bilhões de reais. O governo do Estado da Bahia trabalhou com empréstimos do Banco Mundial e do BNDES para o pouco que realizou no Estado. O governo quase não realizou o que prometeu, deputado Targino Machado, na campanha. Prometeu para ganhar a eleição, mas agora aplica essa maldade contra o funcionalismo público do Estado da Bahia.

O Estado da Bahia perdeu a grande oportunidade quando a economia do país estava bem. A economia do país, do governo Jaques Wagner ao governo Rui Costa, completa agora 9 anos de muita promessa pela região Sul da Bahia, muita promessa pela região Sudoeste da Bahia, promessas não realizadas numa região que contribui muito com o Estado, que é o Oeste da Bahia. A região de Feira de Santana, Juazeiro, muitas e muitas promessas, e o governo nada fez. Isso é muito triste. Manda para esta Casa um pacote de medidas que penalizarão ainda mais o sofrido servidor público do Estado, deputado Fábio Souto. É muito triste.

Nesta semana ouvi uma entrevista do governo Rui Costa falando da situação e da perspectiva do Estado para o próximo ano, mas é muita conversa. Ações do governo neste ano quase não existiram.

O Sr. Herzem Gusmão:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. AUGUSTO CASTRO:- Quero esclarecer sobre as promessas que o governo do Estado fez em nossa região do Sul da Bahia, uma região que contribuiu ao longo dos anos para o Estado com a arrecadação do ICMS do cacau.

Desafio qualquer parlamentar, o Estado não construiu uma única sala de aula no município de Itabuna. O Estado prometeu investimentos em Ilhéus, a Ponte Ilhéus-Pontal, orçada em quase 200 milhões de reais, obra do governo federal. O governo do Estado prometeu a duplicação da 415, ligando Ilhéus a Itabuna, e nada aconteceu. O governo do Estado prometeu o centro de convenções que teve início no governo Paulo Souto, e está lá o elefante branco paralisado e dinheiro público desperdiçado.

O governo do Estado prometeu a construção do Porto Sul e da ferrovia de Integração Oeste/Leste. No momento em que o país estava bem o Estado não teve capacidade de tocar essas obras. Vemos a economia do país na situação que está, paralisada! O PIB está com o crescimento negativo, o capital não é investido no País, porque não há segurança econômica.

Vemos os municípios do Brasil perdendo receita! Quando o governo federal dá incentivo na linha branca, no IPI penaliza os municípios. O governo trabalha com muitos programas, mas quando esses programas chegam nos municípios quem paga são os municípios. O governo federal tem feito muito isso, dá incentivos fiscais, mas quem paga a conta são os municípios.

Aqui, na Bahia, não é diferente. Existe uma previsão de arrecadação 12% a menor do ICMS, Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços. Os municípios sofrerão ainda mais! O Estado, quando dá incentivo fiscal de ICMS, não tira, deputado Hildécio Meireles, dos 75% da cota parte do ICMS do Estado ele pega os

25% dos municípios.

Como pode haver confiança da população brasileira e da população da Bahia? Vocês estão certos! Podem contar com a Bancada de Oposição desta Casa! A Bancada de Oposição está em defesa do povo da Bahia e de vocês, funcionários públicos, que são o patrimônio do Estado. Contem conosco, com essa Bancada aguerrida e presente!

O Estado precisa valorizar! Não avisou, não sentou... Sentou com alguns sindicatos para trazer uma notícia negativa. É preciso criar alternativas econômicas! O Estado tem, a partir de janeiro de 2016, previsão de arrecadar R\$ 300 milhões em processos do Concilia Bahia que está na dívida ativa. Por que não corta e não diminui os REDAs? A quantidade de secretarias? Não! Quer diminuir os repasses orçamentários das universidades. Querem que o servidor público pague a conta. Não! Não vamos aceitar!

(As Galerias se manifestam.)

Acho que todos sabem... Vocês que estiveram aqui durante todo esse período conhecem quem é quem, sabem quem é Oposição e quem é Governo. Precisamos trabalhar para ver se o governador tem a sensibilidade e retira esse projeto de pauta.

O Sr. Hildécio Meireles:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. AUGUSTO CASTRO:- Concedo um aparte ao nobre deputado Hildécio Meireles.

O Sr. Hildécio Meireles:- Quero parabenizar V.Ex^a, deputado Augusto Castro, pela elegância do seu pronunciamento, pela substância e pela fundamentação. V.Ex^a tocou em dois pontos que, de fato, expressam a pura verdade e a pura realidade na Bahia. O governo da Bahia começou a maltratar os funcionários públicos no início do ano, quando deu reajustes com índices abaixo da inflação e ainda em duas parcelas.

(As Galerias se manifestam.)

E ainda parcelado! Ele continuou com suas ações maléficas, quando onerou a participação do funcionário público na contribuição do Planserv. Desde o mês de novembro os funcionários começaram a sentir nos seus bolsos o estrago que foi aquela medida do governo. E agora, para encerrar o ano, ele manda esse pacote de maldades. O que é pior ainda, meu caro deputado Augusto Castro, é que o ano ainda nem acabou, e o governo já começa a dizer que dificilmente dará reajuste ao funcionalismo público no ano que vem! (As Galerias se manifestam.)

Isso é um absurdo! São duas as medidas mais fáceis para o governo: aumentar os tributos e prejudicar as vantagens e os salários dos funcionários públicos. Portanto, quero parabenizar o pronunciamento de V.Ex^a.

O Sr. AUGUSTO CASTRO:- Agradeço, deputado Hildécio Meireles, grande parlamentar e fazendário que conhece muito bem a contabilidade pública e a estrutura financeira e orçamentária do Estado.

Quando o secretário, Dr. Manoel Vitório, esteve aqui, na Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ele disse que a Lei de

Responsabilidade Fiscal, que o limite prudencial estava sob controle e que não haveria nenhuma mudança na estrutura administrativa do Estado. Quando a gente fala em mudança na estrutura administrativa, vem o funcionalismo público, e o governador, deputado Pedro Tavares, manda esse projeto para esta Casa.

Isso é uma humilhação muito grande com os servidores, porque, como colocou V.Ex^a, o governo não conseguiu acompanhar, realmente, no reajuste a inflação, para fazer a composição dessas perdas, não tem previsão de aumento para os servidores do Estado. Contudo, o Estado tem a capacidade, sim, de ter a quantidade de REDAs que têm! Diminua, governador, a quantidade de cargos de confiança!

(As Galerias se manifestam.)

O Estado precisa diminuir uma parte da sua estrutura administrativa, para manter a estabilidade e a segurança de cada servidor do Estado. Agora vem uma situação como essa, criando um clima constrangedor para todos os funcionários do Estado da Bahia, que na sua totalidade acreditaram no primeiro governo de Jaques Wagner, deputado Targino Machado, no segundo governo de Jaques Wagner e no governador Rui Costa.

O governador deveria ter sentado para procurar melhorar o orçamento do Estado, mas manda um pacote de maldades que contém o aumento do ICMS, que vai gerar, que está gerando uma retração no comércio. Quando o governo manda para esta Casa um projeto aumentando mais 1% do ICMS, há um efeito no comércio e na indústria, gerando desemprego. O Estado tem de trabalhar políticas alternativas de aumentar a arrecadação! Então, isso é muito triste.

O Sr. Herzem Gusmão:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. AUGUSTO CASTRO:- Concedo um aparte ao nobre parlamentar, deputado Herzem Gusmão.

O Sr. Herzem Gusmão:- Quero parabenizar o deputado Augusto Castro pela lucidez da sua explanação. É um governo sem rumo! Agora é impressionante, deputado Augusto Castro... Me impressiona sobremaneira os deputados da Base do Governo votarem contra os servidores públicos. É verdade que o Estado, no início do ano, vendeu uma imagem de que os cofres estavam cheios com R\$ 4 bilhões e 600 milhões. Quem disse isso foi o secretário Manoel Vítório.

Como eles quebraram a Bahia agora tem de tomar dos servidores, tomando também da sociedade, da indústria, do comércio, a partir do momento que o governador mandou para esta Casa um projeto aumentando a alíquota do ICMS de 17 para 20% . Não foi de 17 para 18%, não foi apenas 1%! Aumentou a alíquota de 17 para 18% e mais 2% do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, totalizando 20%. Então, isso me impressiona!

Me impressiona também o silêncio da Bancada do Governo. Os deputados do governo deveriam, neste momento, ter uma oportunidade de falar para a Bahia e justificar o motivo de votar em defesa desse pacote que maltrata os servidores públicos do Estado. Muito obrigado, Excelência.

(As Galerias se manifestam.)

O Sr. AUGUSTO CASTRO:- Agradeço, deputado Herzem Gusmão.

Quero, aqui, Sr. Presidente, deputado Marcelo Nilo, deputado Zé Neto, Líder do Governo, dar uma sugestão para o governador e para o secretário da Fazenda. O governo dos Estados e os municípios das capitais têm capacidade, como fizeram, de negociar com os bancos. O Banco do Brasil é o Banco que cuida da folha de pagamento do quadro do funcionalismo público. Por que o governador não renova o contrato com esses bancos para botar R\$ 2 bilhões ou R\$ 1 bilhão e meio e retira esse projeto? Porque pode o governador, se quiser, negociar o contrato com o Banco do Brasil e o Estado ter um aporte financeiro.

Não sei quando vencem esses contratos do Banco do Brasil com o governo da Bahia, mas é uma injeção de mais de R\$ 1 bilhão. A nossa ideia é que o governo retire esse projeto, porque vai penalizar ainda mais. O governo teria mais de R\$ 1 bilhão!

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Para concluir, deputado.

O Sr. AUGUSTO CASTRO:- Eu não sei quando é que vence esse contrato de compra de folha, mas o Estado teria, presidente, essa alternativa para poder retirar, deputado Zé Neto, esse projeto, que vai penalizar ainda mais o sofrido servidor público do Estado. Vocês podem contar com a Oposição nesta Casa. A ação judicial vai ser movida, como foi na Defensoria Pública, mas aqui vocês já têm a sinalização de como os deputados irão votar nesta Casa.

Um abraço, Sr. Presidente.

Desejo a todos boas-festas e um feliz ano-novo.

(Não foi revisto pelo orador nem pelos aparteantes.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Para discutir, o deputado Adolfo Viana.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, servidores que acompanham há mais de 20 dias esse pacote de maldades que o Poder Executivo encaminhou a este Poder Legislativo, chegando ao final do ano legislativo e ao final do processo de votação dessa PEC maldosa, que retira direitos dos trabalhadores, dos servidores públicos do Estado da Bahia, gostaria de convidar os nobres deputados a fazermos uma reflexão. O deputado Herzem Gusmão, foi muito feliz no aparte que fez ao discurso do deputado Augusto Castro. Ele lembrou que no início do ano o secretário da Fazenda veio até esta Casa e contou vantagens a estes parlamentares. Disse que tínhamos no caixa do governo R\$ 4,6 bilhões. Só posso entender isso como uma forma de tentar elevar o prestígio do ex-governador Jaques Wagner, porque essa afirmação feita pelo secretário da Fazenda não pode ser verdadeira. Ou então o governo Rui Costa é muito incompetente, porque já acabou com o caixa do Estado da Bahia.

Logo depois disso, deputado Herzem, veio um projeto de lei para esta Casa

solicitando um empréstimo de 400 milhões de dólares. A sua ampla base, prontamente, serviu ao Poder Executivo e aprovou. 400 milhões de dólares. Em reais, seriam quase 2 bilhões, talvez um pouco menos. E a reflexão que eu quero fazer aqui é justamente em cima de um governo que diz cuidar tão bem dos recursos do nosso Estado. Existem secretarias, deputado Alan Sanches, que têm um quadro de servidores, mas não têm sequer um orçamento para executar e justificar a sua presença no governo do Estado. Mas essas secretarias que não têm orçamento estão aí apenas para dar o conforto necessário a partidos aliados.

Ao chegarmos ao final desse processo doloroso, principalmente para os servidores públicos...

O Sr. Alan Sanches:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. ADOLFO VIANA:- V.Ex^a está inscrito.

(...) quero fazer a seguinte reflexão: o governo que disse que tinha R\$ 4,5 bilhões de caixa, deputado Herzem, que tomou emprestados 400 milhões de dólares no início deste ano, é o mesmo governo que admite a sua ineficiência quando não enxuga a máquina pública e cobra o preço dos servidores públicos do Estado da Bahia. São estes que vão pagar o preço da incompetência de um governo que se esqueceu de fazer os reajustes, que se esqueceu de enxugar a máquina pública, que age de maneira perfeita nas propagandas da televisão, dos *blogs* e dos jornais.

Subo a esta tribuna, mais uma vez, para tratar desse pacote de maldades, para que eu possa deixar muito clara, deputado Adolfo Menezes, a posição da Bancada da Oposição nesta Assembleia Legislativa.

Somos contrários, sim, a esse pacote de maldades, a essa PEC e a esse projeto de lei. Nossa Bancada da Oposição vem cumprindo rigorosamente o seu papel. Não devemos obediência a ninguém e nem iremos ser, deputado Herzem, aqui, obrigados a votar contra as nossas convicções.

A maioria dos governistas está constrangida, sim, porque muitos deles têm amigos, familiares, parentes servidores públicos. E eles sabem, têm a consciência de que esse projeto, além de inconstitucional, é um projeto imoral, pois retira direitos daqueles (palmas) que trabalham para construir um Estado cada vez melhor.

Não usarei os meus 20 minutos hoje porque já falei muito sobre esse assunto, e agora alguns servidores me pediram: “Adolfo, quando acabar a votação você pode me conceder a lista daqueles que votaram contra os servidores públicos do Estado da Bahia?”

O Sr. Alan Sanches:- Um aparte, deputado.

(Manifestação nas Galerias.)

O Sr. ADOLFO VIANA:- Eu lhe concederei, deputado Alan Sanches, um aparte, e tenho certeza de que V.Ex^a estará na lista daqueles que votaram com a consciência, com coerência, e não deram o seu voto para servir ou dizer “amém” ao Executivo. Ouço com prazer o deputado Alan Sanches.

O Sr. Alan Sanches:- Deputado Adolfo Viana, na verdade, quero lhe agradecer

essa oportunidade de apartear-lo nesse discurso hoje, quando o governo tenta selar a sua maldade contra os servidores.

Um sindicalista que, quando chega ao poder, esquece os seus princípios, toda a consciência que teve na defesa dos trabalhadores, lá no passado. Esses foram responsáveis por colocá-lo como deputado, como secretário e, agora, como governador, mas ele se esquece e começa a fazer promessas vãs.

Como na última entrevista que ele deu a uma rádio local, a *Metrópole*, ele prometia diversos hospitais, deputado Adolfo, em várias regiões do nosso Estado, e esquece de fazer o dever de casa. O Hospital HGE-II, prometido para abril, prometido agora para dezembro, mas que é mais uma promessa mentirosa, uma falácia, porque tão cedo o HGE-II não será entregue à nossa população.

Quero parabenizá-lo por este ano em que V.Ex^a tem se destacado com louvor na Oposição, defendendo os princípios da moralidade, da honestidade e, também, sempre ao lado do nosso servidor.

Muito obrigado.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Incorporo o aparte de V.Ex^a, deputado Alan Sanches. O fim do ano se aproxima e o Natal, também, e nós, da Bancada da Oposição, iremos descansar o final do ano com as nossas consciências tranquilas.

Infelizmente, os nossos servidores do Estado da Bahia não ficarão tranquilos, porque estão tendo direitos subtraídos neste dia de hoje. E é importante que se diga que a nossa Bancada, deputado Carlos Geilson, esteve firme em defesa dos servidores. E aí os servidores públicos não devem, a partir dessa iniciativa da Bancada da Oposição, decidir em quem votar nas próximas eleições, mas devem decidir em quem não votar. Os servidores não devem votar...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação!

(Manifestação nas Galerias.)

Por favor, eu faço um apelo...

(Continua a manifestação.)

Por favor, eu faço um apelo. Faço um apelo...

Encerrada a discussão... O deputado Herzem quer encaminhar, não é isso?

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Herzem Gusmão pelo tempo de 5 minutos. (Pausa.)

Vamos votar a PEC. Antes, porém, passo a palavra ao deputado Herzem Gusmão pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. HERZEM GUSMÃO:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, funcionários desta Casa, colegas da imprensa, servidores que abrilhantam esta sessão, *TV Assembleia*, nós poderíamos fechar este ano com chave de ouro. Votamos bons projetos e os aprovamos. Provamos que, com o que é bom para a Bahia, a Oposição

colabora, não cria problemas, não faz uma oposição sistemática contra a sociedade baiana. E um dos bons projetos do governo, fruto de uma discussão ampla, de muitos anos, não é de agora, refere-se à luta das universidades da Bahia pela sua autonomia, todas as universidades. Eu tive a honra e o prazer de relatar um projeto do governo que devolve às universidades a autonomia. As universidades terão agora o direito de escolher o reitor sem passar, deputada Fabíola Mansur por uma lista tríplice. O voto agora será universal. Isso depende de cada colegiado, de cada instituição. No voto universal, o voto do estudante será idêntico ao voto do professor. Várias conquistas. Gostaria muito de que chegássemos ao final do ano anunciando que o governo do Estado recuou e retirou esse projeto e essa PEC que maltratam o servidor, que retiram os direitos adquiridos, conquistas históricas dos servidores públicos. É lamentável sob todos os aspectos.

Eu falei hoje, aqui, da minha preocupação em relação ao que o governo está tirando do servidor, isso, fruto da má gestão. O governo tinha que cortar da própria pele ou da própria carne. Eu disse uma frase a sabedoria popular: a palavra convence e o exemplo arrasta. O governo não deu exemplo. O governo tem quase 30 secretarias, tem 12 mil cargos de confiança, gasta quase R\$ 100 milhões com propaganda. Nega dinheiro para as universidades, no entanto, contemplou a Fonte Nova. Só este ano, para a Fonte Nova, o governo canalizou R\$ 93 milhões, enquanto as universidades necessitavam apenas de R\$ 73 milhões. A nossa UESB, em Vitória da Conquista, em Itapetinga e Jequié, necessitava apenas de R\$ 11 milhões. Entretanto, o governo negou, disse que não tem, que vive em dificuldades. E aí estrangula o servidor no Planserv, retira direitos dos trabalhadores, nega às universidades R\$ 73 milhões e canaliza R\$ 93 milhões só para a Fonte Nova.

Isso não tem justificativa. Por isso, eis o silêncio da Bancada do governo. Sinto as dificuldades naturais dos nossos colegas. O nosso Parlamento chega, ao crepúsculo, enfraquecido, debilitado, batido, rendido, entregue ao governo em detrimento da sociedade baiana e em detrimento de todo funcionalismo público que tanto contribui para o Estado da Bahia.

Isso é lamentável, Sr. Presidente, pois não só os servidores públicos sairão derrotados mas nós também. É uma derrota para a Casa e é uma derrota para o Parlamento a aprovação desta PEC.

Muito obrigado, presidente. (Muitas palmas calorosas.)

(Não foi revisto pelo orador.)

(As galerias manifestam-se vaiando.)

O Sr. Rosemberg Pinto:- Sr. Presidente, solicito quórum de votação.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Peço silêncio, por favor.

(As galerias manifestam-se vaiando.)

Eu estou fazendo um apelo às galerias, pois eu não gostaria de esvaziar as galerias. (As galerias manifestam-se vaiando.)

O Sr. Rosemberg Pinto:- Sr. Presidente, solicito quórum de votação.

(As galerias manifestam-se vaiando.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não precisa. Vou dar o quórum de votação. Só poderei colocar em votação com a presença de 39 Srs. Deputados.

(As galerias manifestam-se ruidosamente.)

Solicito zerar o painel para a realização da votação.

Quórum de votação.

Em votação.

(As galerias manifestam-se cantando.)

Faço um apelo às galerias. Por favor.

Solicito zerar o painel e contar os 25 minutos.

É necessário quórum de votação.

Em votação.

(As galerias manifestam-se cantando.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Por favor. Por favor. Não quero esvaziar as galerias. Estou fazendo um apelo!

Srs. Deputados marquem as suas presenças. Já há quórum para votar.

O Sr. Sandro Régis:- Pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não marquem as presenças agora não. Esperem só um segundinho.

Pela ordem, o deputado Sandro Régis.

Deputado Sandro Régis, como V.Ex^a encaminha o voto à sua bancada?

O Sr. Sandro Régis:- Sr. Presidente, quero aproveitar para dizer à minha Bancada da Oposição votar contra esta PEC, pois nós a consideramos um retrocesso para os servidores públicos estaduais. (Muitas palmas.) E, por outro lado, peço a V.Ex^a proceder à votação no painel.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- A votação da PEC é chamando um por um, ou seja, chamando deputado por deputado.

O Sr. Sandro Régis:- Então, que V.Ex^a autorize o acesso à lista dos deputados que votaram contra ou a favor desta PEC para os servidores públicos tomarem ciência.

O Sr. Zé Neto:- Pela ordem.

(As galerias manifestam-se ruidosamente.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O voto é aberto, deputado.

Deputado, Zé Neto, como V.Ex^a encaminha o voto à sua Bancada?

Pela ordem, o deputado Zé Neto.

(As galerias manifestam-se ruidosamente.)

O Sr. Zé Neto:- Sr. Presidente, é importante colocar o fato de que esses projetos

foram muitas e muitas vezes modificados e, portanto, não haverá nenhum prejuízo para os trabalhadores. (Vaias.)

Portanto encaminho, à minha Bancada, votar sim.

(As galerias manifestam-se ruidosamente.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Peço silêncio. Educação é de berço.

Solicito zerar o painel e marcar os 25 minutos agora.

Como vota o deputado Aderbal Fulco Caldas? Sim; 1 voto. (Vaias.)

Como vota o deputado Adolfo Menezes? Sim; 2 votos. (Vaias.)

Como vota o deputado Adolfo Viana? Não; 1 voto.

Como vota o deputado Alan Castro...

(As galerias manifestam-se com gritos e com vaias.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou ter de suspender a votação e a sessão, pois eu não estou ouvindo as respostas dos Srs. Deputados.

(As galerias manifestam-se com gritos e com vaias.)

Tudo tem limite. Vou ter de esvaziar as galerias. Tudo tem limite. Ou fazem silêncio ou vou aguardar fazer silêncio.

Solicito zerar o painel de novo.

(As galerias manifestam-se ruidosamente.)

O Sr. Carlos Geilson:- Presidente, quero chamar a atenção dos servidores. Observem, os senhores devem fazer silêncio para acompanhar o voto de cada deputado, melhor, para acompanhar quem votará a favor ou contra! Entenderam? Fiquem em silêncio para ver quem votará contra. Do contrário, os senhores não saberão quem é contra ou a favor. (As galerias manifestam-se ruidosamente.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou começar tudo de novo!

(As galerias manifestam-se ruidosamente.)

Se os senhores das galerias não fizerem silêncio, os senhores estarão prejudicando a votação. Faço, mais uma vez, um apelo! O voto é aberto. Assim, os senhores podem acompanhar a votação.

(As galerias manifestam-se ruidosamente.)

Começarei tudo de novo!

Solicito zerar o painel e marcar os 25 minutos.

Deputado Aderbal Caldas. Sim; 1 voto. (Vaias.)

Deputado Adolfo Menezes. Sim; 2 votos.

Deputado Adolfo Viana. Não; 1 voto.

Deputado Alan Castro. Sim; 3 votos.

Deputado Alan Sanches. Não; 2 votos.

Deputado Alex da Piatã. Sim; 4 votos. (Vaias.)

Deputado Alex Lima. Sim; 5 votos. (Vaias.)

Deputada Ângela Sousa. Sim; 6 votos. (Vaías.)
 Deputado Ângelo Coronel. Sim; 7 votos. (Vaías.)
 Deputado Antônio Henrique Júnior. Sim; 8 votos. (Vaías.)
 Deputado Augusto Castro. Não; 3 votos.
 Deputado Bira Corôa. Sim; 9 votos. (Vaías.)
 Deputado Bobô. Sim; 10 votos. (Vaías.)
 Deputado Carlos Geilson. Não; 4 votos. (Palmas.)
 Deputado Carlos Ubaldino. Sim; 11 votos. (Vaías.)
 Deputado David Rios. Não; 5 votos. (Palmas.)
 Deputado Eduardo Salles. Sim; 12 votos. (Vaías.)
 Deputado Euclides Fernandes. Sim; 13 votos. (Vaías.)
 Deputado Fábio Souto. Não; 6 votos. (Palmas.)
 Deputado Fabíola Mansur. Sim; 14 votos (Vaías.)
 Ela está ouvindo! Ela respondeu!
 Deputado Fabrício Falcão. Sim; 15 votos. (Vaías.)
 Deputada Fátima Nunes. Sim; 16 votos. (Vaías.)
 Deputado Gika. Sim; 17 votos. (Vaías.)
 Deputado Herzem Gusmão. Não; 7 votos. (Palmas.)
 Deputado Hildécio Meireles. Não; 8 votos. (Palmas.)
 Deputado Ivana Bastos. Sim; 18 votos. (Vaías.)
 Deputado Jânio Natal. Ele está ausente.
 Deputado José de Arimatéia. Não; 9 votos. (Palmas.)
 Deputado Joseildo. Sim; 19 votos. (Vaías.)
 Deputado Jurandy Oliveira. Sim; 20 votos. (Vaías.)
 Deputado Leur Lomanto Júnior.
 Deputado Luciano Ribeiro.
 Deputado Luciano Simões Filho. Não; 10 votos. (Palmas.)
 Deputado Luiz Augusto. Sim; 21 votos. (Vaías.)
 Deputada Luíza Maia. Sim; 22 votos. (Vaías.)
 Deputado Manassés. Sim; 23 votos. (Vaías.)
 Deputado Marcelino Galo. Sim; 24 votos. (Vaías.)
 O Sr. Marcelino Galo:- O Sr. Presidente não vota?
 O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Marcelino Galo, o presidente não vota.
 Deputado Marcell Moraes. Não; 10 votos. (Palmas.)
 Deputada Maria del Carmen. Sim; 25 votos. (Vaías.)

Deputado Marquinho Viana. Sim; 26 votos. (Vaias.)
Deputado Nelson Leal. Sim; 27 votos. (Vaias.)
Deputada Neusa Cadore. Sim; 28 votos. (Vaias.)
Deputado Pablo Barrozo. Ele está ausente.
Deputado Pastor Sargento Isidório. Sim; 29 votos. (Vaias.)
Deputado Paulo Câmera. Sim; 30 votos. (Vaias.)
Deputado Paulo Rangel. Sim; 31 votos. (Vaias.)
Deputado Pedro Tavares. Não, 11 votos. (Palmas.)
Deputado Reinaldo Braga. Sim; 32 votos. (Vaias.)
Deputado Robério Oliveira. Sim; 33 votos. (Vaias.)
Deputado Roberto Carlos. Sim; 34 votos. (Vaias.)
Deputado Robinho. (Pausa.)
Deputado Rogério Andrade. Sim; 35 votos. (Vaias.)
Deputado Rosemberg Pinto. Sim; 36 votos. (Vaias.)
Deputado Sandro Régis. Não; 12 votos. (Palmas.)
Deputado Sidelvan Nóbrega. Não; 13 votos. (Palmas.)
Deputado Soldado Prisco. Não; 14 votos. (Palmas.)
Deputado Targino Machado. Não; 15 votos. (Palmas.)
Deputado Tom Araújo. Não, 16 votos. (Palmas.)
Deputado Vando. (Pausa.)
Deputado Zé Neto. Sim; 37 votos. (Vaias.)
Deputado Zé Raimundo. Sim; 38 votos. (Vaias.)
Deputado Zó. Sim; 39 votos. (Vaias.)

(As galerias manifestam-se ruidosamente.)

Portanto, está aprovada a PEC.

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 148/2015

Modifica o regime de concessão da vantagem pessoal em razão do exercício de cargo de provimento temporário e revoga o art. 39, o inciso XXVIII do art. 41 e o § 2º do art. 140, todos da Constituição Estadual, e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O art. 140 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140 - A representação judicial e extrajudicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Estado, de suas autarquias e fundações públicas competem à Procuradoria Geral do Estado, órgão diretamente subordinado ao Governador. (NR)

....."
§ 2º - (Revogado).

Art. 2º - A assunção das atividades das Procuradorias Jurídicas das autarquias e fundações do Estado pela Procuradoria Geral do Estado se dará na forma a ser estabelecida em Lei.

§ 1º - As Procuradorias Jurídicas continuarão exercendo as suas competências até a assunção das atividades de representação judicial e extrajudicial, de consultoria e assessoramento jurídico das autarquias e fundações públicas, pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - Respeitado o disposto nesta Emenda Constitucional e as competências da Procuradoria Geral do Estado, na forma da Lei, fica mantido o regime jurídico aplicável aos integrantes da carreira de Procurador Jurídico, assegurados os direitos, deveres e vantagens, bem como a sua lotação em autarquias e fundações públicas, observado, neste caso, o interesse do serviço público.

Art. 3º - Ao servidor ocupante de cargo público efetivo e ao empregado público que tenha ingressado no serviço público estadual até a data da publicação desta Emenda Constitucional, e que exercer cargos em comissão, funções de confiança ou mandato eletivo estadual, fica assegurado o direito de continuar a perceber, no caso de exoneração, dispensa ou término do mandato eletivo, vantagem pessoal a ser calculada na forma da Lei, observados os critérios da tabela a seguir:

Período de exercício, contínuo ou não, de cargos em comissão, funções de confiança ou mandato eletivo estadual completado até a data de publicação desta Emenda Constitucional (em anos)	Período exigido de exercício contínuo de cargo ou mandato eletivo estadual no qual se dará a fixação da vantagem pessoal (em anos)	Período total de exercício de cargos em comissão, funções de confiança ou mandato eletivo estadual necessário para a concessão da vantagem pessoal (em anos)
acima de 09	2,5	10,5
de 08 a 09	3	11
de 07 a 08	3,5	11,5
de 06 a 07	4	12
de 05 a 06	4,5	12,5
de 04 a 05	5	13
de 03 a 04	5,5	13,5
de 0 a 03	6	14

Parágrafo único - Para efeito de integralização do tempo necessário à fixação da vantagem pessoal de que trata o *caput* deste artigo, é permitida aos militares estaduais a soma de 02 (dois) períodos de exercício em cargos sucessivos, fixando-se, nesta hipótese, a vantagem pelo menor valor.

Art. 4º - Ao servidor ocupante de cargo público efetivo estadual e ao empregado público que, até a data de publicação desta Emenda Constitucional, tenha cumprido o requisito temporal de exercício, por 10 (dez) anos, contínuos ou não, de cargos em comissão, funções de confiança ou mandato eletivo estadual, é assegurado, independente de exoneração, dispensa ou término do mandato, o direito de continuar a perceber, como vantagem pessoal, o valor do vencimento ou subsídio correspondente ao mandato ou cargo de maior hierarquia que, até aquela data, já tenha exercido por mais de 02 (dois) anos contínuos, obedecido para o cálculo o disposto na Lei até então vigente.

Art. 5º - Ao servidor que tenha sido investido em cargo público efetivo estadual até a data da publicação desta Emenda Constitucional fica assegurado, na forma da Lei, o direito a licença prêmio de 03 (três) meses por quinquênio de serviços prestados à Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, mantido o recebimento integral das gratificações percebidas, ininterruptamente, há mais de 06 (seis) meses, salvo as relativas ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 6º - Ficam revogados:

- I - o art. 39 da Constituição Estadual;
- II - o inciso XXVIII do art. 41 da Constituição Estadual;
- III - o § 2º do art. 140 da Constituição Estadual, observado o disposto no art. 2º desta Emenda Constitucional.

Art. 7º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2015

Deputado Nelson Leal

Relator

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou preparar e eu mesmo vou sancionar.

(As galerias manifestam-se ruidosamente.)

Portanto, agora, tragam-me o Orçamento.

(As galerias manifestam-se ruidosamente.)

Vou promulgar o dos servidores.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em discussão única e votação o projeto de lei nº 21.660/2015, de autoria do Poder executivo, que altera o dispositivo da lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, da lei nº 6.932, de 19 de janeiro de 1996, da lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001.

Designo, para relatar a matéria, o deputado Adolfo Menezes.

(As galerias manifestam-se ruidosamente.)

Educação se tem de berço.

O Sr. ADOLFO MENEZES:- Passo a relatar o parecer.

(Lê) “**PARECER**

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público, Defesa do Consumidor e Relações de Trabalho e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 21.660/2015, de autoria do Poder Executivo, o qual "altera dispositivos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, da Lei nº 6.932, de 19 de janeiro de 1996, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências".

Encaminha, à apreciação da Assembleia Legislativa, o Exmº Sr. Governador do Estado, projeto de lei propondo alterações nas Lei nº^{os} 6.677/94, 6.932/96 e 7.990/2001, objetivando "minorar o custo com afastamentos, corrigir distorções e excessos, além de garantir a restauração do equilíbrio financeiro-orçamentário, garantindo-se direitos ao conjunto dos servidores do Estado", segundo registra o Chefe do Executivo em sua Mensagem.

A proposta, na prática, regula dispositivos constantes da Proposta de Emenda Constitucional nº 148/2015, aprovada por esta Casa, estabelecendo nova disciplina para aquisição e fruição, pelos servidores públicos, de licença-prêmio, de férias e de estabilidade econômica.

O projeto recebeu apenas uma emenda, de autoria da Deputada Fabíola Mansur, propondo alteração no art. 7º, para incluir a expressão “ou aposentadoria” e para que os períodos de licença prêmio já adquiridos só precisem observar as disposições dos §§ 6º a 8º do art. 6º do referido Projeto de Lei. De acordo com a Autora, a presente emenda busca proteger o direito adquirido dos servidores públicos afetados, tendo em vista a tentativa de subtração de períodos anteriores não fruídos por conta da própria organização pública que, devido à lentidão processual, dificultou o gozo dos períodos devidos da licença prêmio de milhares de trabalhadores da Administração Pública.

Em relação à inclusão da expressão “ou aposentadoria”, esta se mostra desnecessária, tendo em vista que o termo inativação já abrange a aposentadoria. Por outro lado, há que se reconhecer que, de fato, o conteúdo do § 4º do art. 6º do Projeto de Lei não é aplicável aos períodos de licença prêmio já adquiridos, mas as disposições tratadas pelos §§ 5º e 9º do art. 6º da proposta legislativa visam a garantir a regular fruição das licenças prêmio já adquiridas.

Neste contexto, a presente emenda deve ser parcialmente aceita, na forma da emenda de Relator abaixo apresentada.

Por fim, venho, na condição de Relator, apresentar as seguintes emendas:

Emenda de Relator nº 1: *Altere-se a redação dos arts. 7º e 11 do Projeto de*

Lei nº 21.660/2015, da seguinte forma:

“Art. 7º - Os períodos de licença prêmio adquiridos até a data de vigência desta Lei deverão ser fruídos pelo servidor até a data da sua inativação, observado o disposto nos §§ 5º a 9º do art. 6º desta Lei.”

“Art. 11 - Os períodos de licença prêmio por assiduidade adquiridos até a data de vigência desta Lei deverão ser fruídos pelo policial militar até a data de sua inativação, observado o disposto nos §§ 5º a 11 e 13 a 17 do art. 10 desta Lei.”

***Justificativa:** A alteração proposta tem por objetivo aperfeiçoar a redação dos dispositivos e garantir a regular fruição das licenças prêmio já adquiridas, conforme acatamento parcial da emenda da Deputada Fabíola Mansur.*

***Emenda de Relator nº 2:** Acrescente-se um art. 14 ao Projeto de Lei nº 21.660/2015, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:*

“Art. 14 - O art. 5º da Lei nº 13.449, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º - ”

***Parágrafo único** - Para fins de compensação da redução de honorários prevista no caput deste artigo, os valores decorrentes da reversão a que se refere o art. 88 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, totalizados no ano de 2015, integrarão, no ano de 2016, o cálculo previsto no § 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.”*

***Justificativa:** As alterações propostas têm por objetivo realizar ajustes redacionais na Lei nº 13.449, de 21 de outubro de 2015, garantindo-se que os servidores da Procuradoria Geral do Estado continuem a perceber o Prêmio Especial previsto pela Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.*

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, opino pela sua aprovação com as alterações introduzidas pelas emendas de Relator.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2015.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. Sandro Régis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

A Srª Fabíola Mansur:- Questão de ordem Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis:- Sr. Presidente, infelizmente, a Casa legitimou com os votos da Maioria – os votos da Oposição foram contrários – a PEC da maldade. Há um ditado popular que quem anda no interior da Bahia conhece muito, um ditado do nordestino que diz o seguinte: Não satisfeito com a queda, vem o coice.

Esse projeto de lei que muda o estatuto do servidor público é justamente como

esse ditado nordestino. O governador não satisfeito com a PEC, manda um projeto de lei.

E quero que V. Ex^a me faça uma verificação de quórum no âmbito das Comissões.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V. Ex^a será atendido.

Questão de ordem da deputada Fabíola Mansur.

A Sr^a Fabíola Mansur:- Sr. Presidente, Eu queria parabenizar o relator, nobre deputado Adolfo Menezes, e também a equipe do governo por acatar parcialmente a emenda de nossa autoria que dá ao art. 7º uma nova redação buscando proteger o direito adquirido do servidor que tem licença-prêmio vencida há mais de cinco anos, 10, 20 anos. É muito importante, porque a gente aperfeiçoa e dá a garantia que o servidor deseja na redação do respectivo projeto nº 21.660. Então, quero parabenizar, pelo acatamento da nossa sugestão de emenda, a equipe do governo e dizer ao servidor que isso realmente dá uma proteção a mais na redação.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Srs. Deputados, antes de começar o quórum, gostaria de informar aqui e parabenizar o deputado Carlos Geilson, que foi o deputado mais assíduo durante o ano de 2015 (palmas), só teve uma falta; vamos, inclusive, entregar, no início de fevereiro, o prêmio. Em segundo lugar, que também receberão o prêmio – geralmente é em primeiro e em segundo lugar –, existem quatro deputados que tiveram duas faltas. Então vamos dar, também, uma medalha como vice, como o segundo mais assíduo. São quatro deputados: Fábio Souto, que teve duas faltas; Ivana Bastos, que teve duas faltas; o deputado Pablo Barrozo, que teve duas faltas e o deputado Pedro Tavares, que também teve duas faltas. (Palmas.)

Então, parabéns.

Tendo em vista que há quórum na Comissão, os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado contra os votos dos deputados da Oposição que pertencem as suas respectivas comissões. Aprovado por maioria nas comissões.

Em Plenário o Projeto de Lei nº 21.660/2015 de procedência do Poder Executivo, relatado pelo deputado Adolfo Menezes.

Em votação no Plenário. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado por maioria contra os votos dos deputados Pedro Tavares, Targino Machado, Sandro Régis, Carlos Geilson, Herzem Gusmão, José de Arimatéia, Marcell Moraes, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Fábio Souto, Alan Sanches, Hildécio Meireles, Adolfo Viana, David Rios, Tom e o deputado Luciano Simões Filho.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21.660/2015

Altera dispositivos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, da Lei nº 6.932, de 19 de janeiro de 1996, da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“**Art. 93** -

.....
§ 4º - As férias serão fruídas dentro dos 12 (doze) meses subsequentes àquele em que foi completado o período aquisitivo de referência.

§ 5º - Observado o período máximo previsto no *caput*, as férias poderão ser concedidas após o prazo assinalado no § 4º deste artigo por necessidade do serviço.

§ 6º - A não observância do prazo máximo de fruição previsto no *caput* deste artigo somente será admitida por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, em razão de imperiosa necessidade do serviço.

§ 7º - Na hipótese prevista no § 6º deste artigo, o titular do órgão solicitará, motivadamente, ao Chefe do Poder, autorização para a suspensão das férias do servidor.

§ 8º - À chefia imediata incumbe verificar a regularidade da programação de férias do servidor, sob pena de apuração de responsabilidade.

§ 9º - Os agentes públicos que injustificadamente impeçam a concessão regular das férias, bem como deixem de observar as regras dispostas nos §§ 1º a 8º deste artigo, estarão sujeitos a apuração de responsabilidade funcional, inclusive quanto a eventual ressarcimento ao erário.”

“**Art. 96** - O pagamento do acréscimo previsto no art. 94 desta Lei será efetuado no mês anterior ao início das férias.” (NR)

“**Art. 97** -

Parágrafo único - O servidor, cujo período de férias tenha sido interrompido na forma deste artigo, terá assegurado o direito a fruir os dias restantes, logo que seja dispensado da correspondente obrigação.”

Art. 2º - Ao servidor ocupante de cargo público efetivo que tenha ingressado no serviço público estadual até a data de publicação desta Lei, e que exercer cargos de provimento temporário ou mandato eletivo estadual, é assegurada estabilidade

econômica, consistente no direito de continuar a perceber, no caso de exoneração, dispensa ou término de mandato, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo ou do subsídio, ou a diferença entre o valor deste e o vencimento do cargo de provimento permanente, observados os critérios da tabela a seguir:

Período de exercício, contínuo ou não, de cargos de provimento temporário ou mandato eletivo estadual completado até a data de publicação desta Lei (em anos).	Período exigido de exercício contínuo de cargo de provimento temporário ou mandato eletivo estadual no qual se dará a fixação da vantagem pessoal (em anos).	Período total de exercício de cargos de provimento temporário ou mandato eletivo estadual necessário para a concessão da vantagem pessoal (em anos).
acima de 09	2,5	10,5
de 08 a 09	3	11
de 07 a 08	3,5	11,5
de 06 a 07	4	12
de 05 a 06	4,5	12,5
de 04 a 05	5	13
de 03 a 04	5,5	13,5
de 0 a 03	6	14

§ 1º - O tempo de exercício em cargos em comissão ou funções de confiança, para efeito de reconhecimento do direito à estabilidade econômica, que se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo de provimento temporário, fixando-se, neste momento, seu correspondente valor, somente poderá ser computado em um vínculo funcional efetivo, vedado o seu fracionamento para aquisição do mesmo benefício em outro vínculo de igual natureza que porventura o servidor esteja investido.

§ 2º - A vantagem pessoal por estabilidade econômica será reajustada sempre que houver modificação no valor do símbolo em que foi fixada, observando-se as correlações e transformações estabelecidas em Lei.

§ 3º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar outro cargo de provimento temporário deverá optar, enquanto perdurar esta situação, entre a vantagem pessoal já adquirida e o valor da gratificação pertinente ao exercício do novo cargo.

§ 4º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar outro cargo de provimento temporário poderá obter a modificação do valor da vantagem pessoal, passando esta a ser calculada com base no valor do símbolo correspondente ao novo cargo, observado, para o cumprimento do requisito temporal,

a tabela a seguir:

Período de exercício, contínuo ou não, de cargos de provimento temporário ou mandato eletivo estadual completado até a data de publicação desta Lei (em anos).	Período exigido de exercício contínuo de cargo de provimento temporário ou mandato eletivo estadual no qual se dará a fixação da vantagem pessoal (em anos).	Período total de exercício de cargos de provimento temporário ou mandato eletivo estadual necessário para a concessão da vantagem pessoal (em anos).
acima de 09	2,5	10,5
de 08 a 09	3	11
de 07 a 08	3,5	11,5
de 06 a 07	4	12
de 05 a 06	4,5	12,5
de 04 a 05	5	13
de 03 a 04	5,5	13,5
de 0 a 03	6	14

§ 5º - O valor da estabilidade econômica não servirá de base para cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.

§ 6º - Para os efeitos deste artigo, será computado o tempo de:

I - exercício de cargo em comissão, direção, chefia e assessoramento superior e intermediário na Administração direta, nas autarquias e nas fundações;

II - exercício de funções de confiança formalmente instituídas nas empresas públicas e nas sociedades de economia mista.

§ 7º - A incorporação da vantagem pessoal, nas hipóteses do § 6º deste artigo, será calculada e fixada com base no valor do símbolo correspondente ao cargo de provimento temporário da Administração direta, autárquica ou fundacional onde seja o servidor lotado, que mais se aproxime do percebido pelo mesmo, não podendo exceder o valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia.

§ 8º - A concessão de estabilidade econômica, com utilização de tempo de serviço prestado na forma do inciso II do § 6º deste artigo, só poderá ocorrer findo o prazo do estágio probatório.

§ 9º - O servidor beneficiado pela estabilidade econômica na forma do *caput* deste artigo terá o adicional de tempo de serviço a que faça *jus*, calculado sobre o valor do símbolo do cargo em que tenha se estabilizado, quando for este superior ao vencimento do cargo permanente que ocupe.

Art. 3º - Ao servidor que tenha sido investido em cargo público efetivo estadual até a data da publicação desta Lei fica assegurado o direito a licença prêmio de 03 (três) meses em cada período de 05 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto, sem prejuízo da remuneração.

Art. 4º - Não se concederá licença prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

b) licença para tratar de interesse particular;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

III - faltar injustificadamente, ao serviço, por mais de 15 (quinze) dias por ano ou 45 (quarenta e cinco) dias por quinquênio.

Art. 5º - O servidor que estiver em regime de acumulação, nas hipóteses constitucionais, terá direito à licença prêmio correspondente a ambos os cargos, contando-se, porém, separadamente, o tempo de serviço em relação a cada um deles.

Art. 6º - O servidor gozará, obrigatoriamente, a licença prêmio adquirida dentro dos 05 (cinco) anos subsequentes àquele em que foi completado o período aquisitivo de referência.

§ 1º - A licença prêmio será concedida no prazo previsto no *caput* deste artigo, observada a necessidade do serviço.

§ 2º - A não observância do prazo máximo de fruição previsto no *caput* deste artigo somente será admitida por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, em razão de imperiosa necessidade do serviço.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o titular do órgão solicitará, motivadamente, ao Chefe do Poder, autorização para a suspensão da fruição da licença do servidor.

§ 4º - Ressalvada a superveniência de aposentadoria por invalidez, a ausência de requerimento da licença prêmio, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, implica renúncia à sua fruição.

§ 5º - O requerimento de aposentadoria voluntária ou de exoneração implica renúncia ao saldo de licenças prêmio existente na data da publicação dos respectivos atos de aposentadoria e exoneração.

§ 6º - À chefia imediata incumbe verificar a regularidade da programação de licenças do servidor.

§ 7º - A fruição de licença prêmio somente poderá ser interrompida por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, por motivo de imperiosa necessidade do serviço, mediante ato fundamentado.

§ 8º - O servidor cujo período de fruição tenha sido suspenso na forma do § 2º ou interrompido na forma do § 7º deste artigo, o terá assegurado, logo que seja dispensado da correspondente obrigação, observado o período máximo de 24 (vinte e

quatro) meses.

§ 9º - Os agentes públicos que injustificadamente impeçam a concessão regular da fruição de licença prêmio, bem como deixem de observar as regras dispostas nos §§ 1º a 8º deste artigo estarão sujeitos a apuração de responsabilidade funcional, inclusive quanto a eventual ressarcimento ao erário.

Art. 7º - Os períodos de licença prêmio adquiridos até a data de vigência desta Lei deverão ser fruídos pelo servidor até a data da sua inativação, observado o disposto nos §§ 5º a 9º do art. 6º desta Lei.

Art. 8º - A Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“**Art. 104-A** -

§ 1º - O tempo de serviço prestado no cargo eletivo estadual será contado para todos os efeitos legais.

.....” (NR)

“**Art. 140** -

.....
§ 4º - (Revogado).

§ 5º - (Revogado).

.....
§ 8º - (Revogado).

§ 9º - O pagamento do acréscimo previsto no § 6º deste artigo será efetuado no mês anterior ao início das férias.

§ 10 - A não observância ao prazo máximo de fruição previsto no *caput* deste artigo somente será admitida por motivo de interesse de segurança nacional, de grave perturbação da ordem, de calamidade pública, comoção interna e, ainda, em razão de imperiosa necessidade do serviço.

§ 11 - Na hipótese prevista no § 10 deste artigo, o Comandante Geral solicitará, motivadamente, ao Chefe do Poder Executivo, autorização para a suspensão das férias do policial militar.

§ 12 - As férias somente serão interrompidas por motivo de interesse de segurança nacional, de grave perturbação da ordem, de calamidade pública, comoção interna, transferência para a inatividade ou como medida administrativa de cunho disciplinar, seja por afastamento preventivo ou para cumprimento de punição decorrente de transgressão disciplinar de natureza grave, registrando-se o fato nos assentamentos do policial militar.

§ 13 - O policial militar, cujo período de férias tenha sido interrompido na forma deste artigo, terá assegurado, no que couber, o direito a fruir os dias restantes, logo que seja dispensado da correspondente obrigação.

§ 14 - Os agentes públicos que injustificadamente impeçam a concessão regular das férias, bem como deixem de observar as regras dispostas nos §§ 1º a 13

deste artigo, estarão sujeitos a apuração de responsabilidade funcional, inclusive quanto a eventual ressarcimento ao erário.” (NR)

“**Art. 144** -

Parágrafo único - A interrupção da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

.....” (NR)

Art. 9º - Ao militar estadual que tenha ingressado na Corporação até a data da publicação desta Lei e que exercer cargos de provimento temporário é assegurada estabilidade econômica, consistente no direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo, ou a diferença entre o maior valor e o vencimento do cargo de provimento permanente, observados os critérios da tabela a seguir:

Período de exercício, contínuo ou não, de cargo de provimento temporário completado até a data de publicação desta Lei (em anos).	Período exigido de exercício contínuo de cargo de provimento temporário no qual se dará a fixação da vantagem pessoal (em anos).	Período total de exercício de cargos de provimento temporário exigido para a concessão da vantagem pessoal (em anos).
acima de 09	2,5	10,5
de 08 a 09	3	11
de 07 a 08	3,5	11,5
de 06 a 07	4	12
de 05 a 06	4,5	12,5
de 04 a 05	5	13
de 03 a 04	5,5	13,5
de 0 a 03	6	14

§ 1º - Para efeito de integralização do tempo necessário à fixação da vantagem pessoal de que trata o *caput* deste artigo, é permitida aos militares estaduais a soma de 02 (dois) períodos de exercício em cargos sucessivos, fixando-se, nesta hipótese, a vantagem pelo menor valor.

§ 2º - O direito à estabilidade econômica constitui-se com a exoneração ou dispensa do cargo de provimento temporário, sendo o valor correspondente fixado neste momento.

§ 3º - A vantagem pessoal por estabilidade econômica será reajustada sempre que houver modificação no valor do símbolo em que foi fixada, observando-se as

correlações e transformações estabelecidas em Lei.

§ 4º - O militar estadual beneficiado pela estabilidade econômica, que vier a ocupar outro cargo de provimento temporário, deverá optar, enquanto perdurar essa situação, entre a vantagem pessoal já adquirida e o valor da gratificação pertinente ao exercício do novo cargo.

§ 5º - O militar estadual beneficiado pela estabilidade econômica que vier a ocupar outro cargo de provimento temporário poderá obter a modificação do valor da vantagem pessoal, passando esta a ser calculada com base no valor do símbolo correspondente ao novo cargo exercido, observados os critérios da tabela a seguir:

Período de exercício contínuo de novo cargo de provimento temporário, após a aquisição da estabilidade, completado até a data de publicação desta Lei (em meses).	Período total de exercício contínuo de novo cargo de provimento temporário exigido para a modificação da estabilidade econômica (em anos).
acima de 18	2,5
de 12 a 18	3
de 06 a 12	3,5
de 0 a 06	4,0

§ 6º - O valor da estabilidade econômica não servirá de base para cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.

§ 7º - O militar estadual beneficiado pela estabilidade econômica, na forma do *caput* deste artigo, terá o adicional por tempo de serviço a que faça *jus*, calculado sobre o valor do símbolo do cargo em que tenha se estabilizado, quando for este superior ao soldo do posto ou graduação que ocupe.

Art. 10 - Ao militar estadual que tenha ingressado na Corporação até a data da publicação desta Lei fica assegurado o direito a licença prêmio por assiduidade, consistente na autorização para o afastamento total do serviço, concedida a título de reconhecimento da Administração pela constância de frequência ao expediente ou às atividades da missão militar, relativa a cada quinquênio de tempo de efetivo serviço prestado, sem qualquer restrição para a sua carreira ou redução em sua remuneração.

§ 1º - A licença prêmio por assiduidade tem a duração de 03(três) meses e, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, deve ser fruída, obrigatoriamente, dentro dos 05 (cinco) anos subsequentes àquele em que foi completado o período aquisitivo de referência.

§ 2º - A licença prêmio por assiduidade será concedida no prazo previsto no § 1º deste artigo, observada a necessidade do serviço.

§ 3º - A não observância ao prazo máximo de fruição previsto no § 1º deste artigo somente será admitida por motivo de interesse de segurança nacional, de grave perturbação da ordem, de calamidade pública, comoção interna, medida administrativa de cunho disciplinar, seja por afastamento preventivo ou para cumprimento de punição decorrente de transgressão disciplinar de natureza grave e, ainda, em razão de imperiosa necessidade do serviço.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, o titular do órgão solicitará, motivadamente, ao Chefe do Poder Executivo, autorização para a suspensão da fruição da licença prêmio por assiduidade do militar estadual.

§ 5º - O militar estadual cujo período de fruição tenha sido suspenso na forma do § 3º deste artigo, o terá assegurado, logo que seja dispensado da correspondente obrigação, observado o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 6º - A licença prêmio por assiduidade será fruída em um único período ou, quando solicitada pelo interessado e julgado conveniente pela autoridade competente, parceladamente em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 7º - O período de licença prêmio por assiduidade não interrompe a contagem de tempo de efetivo serviço.

§ 8º - Os períodos de licença prêmio por assiduidade não gozados pelo militar estadual poderão ser computados em dobro, para fins exclusivos de contagem de tempo para a passagem à inatividade e, nesta situação, para todos os efeitos legais.

§ 9º - A licença prêmio por assiduidade não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde própria e para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não anula o direito àquelas licenças.

§ 10 - Uma vez concedida a licença prêmio por assiduidade, o militar estadual, dispensado do exercício das funções que exercer, ficará à disposição do órgão de pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 11 - Não se concederá licença prêmio por assiduidade a militar estadual que, no período aquisitivo:

I - sofrer sanção disciplinar de detenção;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

b) licença para tratar de interesse particular;

c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

d) autorização para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 12 - Ressalvada a superveniência de reforma por incapacidade temporária ou definitiva, a ausência de requerimento da licença prêmio por assiduidade, no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, implica renúncia à sua fruição.

§ 13 - Ressalvado o exercício da opção prevista no § 8º deste artigo, o

requerimento de inativação voluntária ou de exoneração implica renúncia ao saldo de licenças prêmio por assiduidade existente na data da publicação dos respectivos atos de inativação e exoneração.

§ 14 - Ressalvado o disposto no art. 144 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, a fruição de licença prêmio por assiduidade somente poderá ser interrompida por motivo de interesse de segurança nacional, de grave perturbação da ordem, de calamidade pública, comoção interna, transferência para a inatividade ou como medida administrativa de cunho disciplinar, seja por afastamento preventivo ou para cumprimento de punição decorrente de transgressão disciplinar de natureza grave e, ainda, em razão de imperiosa necessidade do serviço, registrando-se o fato nos assentamentos do militar estadual.

§ 15 - O militar estadual, cujo período de licença tenha sido interrompido na forma do § 14 deste artigo, terá assegurado o direito a fruir os dias restantes, logo que seja dispensado da correspondente obrigação.

§ 16 - À chefia imediata incumbe verificar a regularidade da programação de licenças prêmio por assiduidade do militar estadual.

§ 17 - Os agentes públicos que injustificadamente impeçam a concessão regular da fruição de licença prêmio por assiduidade, bem como deixem de observar as regras dispostas nos §§ 1º a 16 deste artigo, estarão sujeitos a apuração de responsabilidade funcional, inclusive quanto a eventual ressarcimento ao erário.

Art. 11 - Os períodos de licença prêmio por assiduidade adquiridos até a data de vigência desta Lei deverão ser fruídos pelo policial militar até a data de sua inativação, observado o disposto nos §§ 5º a 11 e 13 a 17 do art. 10 desta Lei.

Art. 12 - O § 1º do art. 7º da Lei nº 6.932, de 19 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** -

§ 1º - Deverão também ser indenizadas as férias que não tenham sido fruídas pelos motivos referidos neste artigo ou nos §§ 6º e 7º do art. 93 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, e nos §§ 10 e 11 do art. 140 da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001, observando-se, para determinação de seu valor, a proporcionalidade entre a duração prevista para as férias e o número de faltas registradas no correspondente período aquisitivo, conforme incisos I a IV do § 1º do art. 93 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

.....” (NR)

Art. 13 - É assegurado o direito à vantagem pessoal de estabilidade econômica, bem como à sua modificação, aos servidores públicos civis e aos militares estaduais que, até a data de publicação desta Lei, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção desses direitos com base nos critérios da legislação então vigente.

Parágrafo único - Para a aplicação da regra prevista no *caput* deste artigo, considera-se adquirido o direito à estabilidade econômica ou à sua modificação com o cumprimento do requisito temporal exigido, independente de dispensa, exoneração

do cargo ou término do mandato.

Art. 14 - O art. 5º da Lei nº 13.449, de 21 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 5º** -

Parágrafo único - Para fins de compensação da redução de honorários prevista no *caput* deste artigo, os valores decorrentes da reversão a que se refere o art. 88 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, totalizados no ano de 2015, integrarão, no ano de 2016, o cálculo previsto no § 1º do art. 75 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.”

Art. 15 - Ficam revogados:

I - o inciso IV do art. 61, o § 3º do art. 84, os arts. 92, 95, 107, 108, 109 e 110 e o inciso V do art. 98, todos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;

II - a alínea “u” do inciso V do art. 92, o art. 104, o § 3º do art. 106, os §§ 4º, 5º e 8º do art. 140, o inciso I do art. 145 e o art. 146, todos da Lei nº 7.990, de 27 de dezembro de 2001;

III - o inciso VI do art. 33 e o art. 35 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de dezembro de 2015.

Deputado Adolfo Viana

Relator

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Portanto, aprovado por maioria. O projeto foi aprovado e irá para a sanção de S.Exª o governador Rui Costa.

Próximo projeto é do orçamento, que vou deixar por último, e vamos colocar os projetos dos deputados.

Primeiro projeto: projeto da deputada Fabíola Mansur de nº 21.076/2015, que torna obrigatório o primeiro exame de vista completo para toda criança que ingressar na creche ou escola.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar a matéria o deputado Alex Lima.

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem do deputado Adolfo Viana.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, gostaria de saber quantos projetos há para serem apreciados.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Colocarei para votar todos os projetos

cujas formalidades forem dispensadas pelos deputados Zé Neto e Sandro Régis. Realmente, eu não sei, porque esta parte eu defiro quando os dois deputados assinam.

Então, gostaria de atenção para sermos rápidos.

O Sr. Adolfo Viana:- Solicito que V.Ex^a peça aos deputados que se sentem, porque são muitos, para adiantarmos a votação. Se for votar da maneira como já foi feita, a gente pode prejudicar a votação.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Eu concordo. Agora, quando o deputado Sandro e o deputado Zé Neto assinam, geralmente eu defiro. Não vou vetar projeto assinado pela maioria.

Com a palavra o deputado Alex Lima.

O Sr. ALEX LIMA:- *“Parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 21.076/2015 de autoria da deputada Fabíola Mansur, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do primeiro exame de vista completo para toda criança que ingresse na creche ou escola.*

I- RELATORIO.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 21.076/2015, que tem a autoria da Deputada Fabíola Mansur e versa sobre a obrigatoriedade de realização do primeiro exame de vista completo para toda criança que ingresse na creche ou escola.

O Projeto de Lei supracitado tem como objetivo obrigar que as creches e escolas observem no ato da matrícula do aluno a realização de exame de vista completo, que deverá constar no cartão ou cadernetas de vacinação emitidas pelas unidades de saúde pública as particulares devidamente credenciada no âmbito do SUS, caso ainda não tenham sido realizados, os mesmos devem garantir a sua realização para efetiva matrícula.

Além de prevenir problemas de saúde oriundos da não utilização de óculos pelas crianças que necessitam, o presente projeto também visa evitar o baixo rendimento do aluno e a evasão escolar.

É o relatório.

II- VOTO.

Mais a mais, constata-se que a medida é de natureza legislativa e apresenta-se em conformidade com os dispositivos constitucionais, em especial ao art. 70 da Constituição do Estado da Bahia, e aos dispositivos legais e do Regimento Interno desta casa.

Assim sendo, não constando óbices, manifestamo-nos favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 21.076/2015.

É o nosso parecer.”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito da comissão o

parecer do nobre deputado Alex Lima. Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

No Plenário. Em votação o projeto 21.076/2015, de procedência da deputada Fabíola Mansur, que torna obrigatório o primeiro exame completo para toda criança que ingresse na creche ou escola. Em votação, os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.076/2015

Torna obrigatório o Primeiro Exame de Vista completo para toda criança que ingresse na creche ou escola.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Toda criança, em seu primeiro ingresso na creche ou escola, deverá realizar o seu primeiro exame médico-oftalmológico completo.

Art. 2º - O Estado e os municípios deverão promover, anualmente, campanha educativa para a realização do Primeiro Exame de Vista da criança que ingressar na creche ou escola.

Art. 3º - A creche ou escola deverá, no ato da matrícula, observar a realização do Primeiro Exame de Vista da criança, e, em caso negativo, garanti-lo a partir da articulação com os serviços de assistência social e saúde disponíveis.

Art. 4º - A comprovação do Primeiro Exame de Vista completo da criança será feita por meio do cartão ou caderneta de vacinação emitido pelas unidades de saúde públicas e as particulares devidamente credenciadas no âmbito do SUS.

Art. 5º - O Teste do Olhinho ou Reflexo Vermelho não será considerado primeiro exame de vista da criança para efeito desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias da data que entrar em vigor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2015.

Deputada Fabíola Mansur

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para sanção do Sr. Governador Rui Costa.

Próximo projeto é do deputado Euclides Fernandes que leva o nº 20.148/2013, que dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto a adoção de menores.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar a matéria o deputado Alex Lima.

O Sr. ALEX LIMA:- Sr. Presidente, o projeto 20.148/2013, procedência do deputado Euclides Fernandes, dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto a adoção de menores.

O projeto é legal e constitucional, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das comissões, o parecer do deputado Alex Lima.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

No Plenário: em votação o projeto de lei do deputado Euclides Fernandes, 20.148/2013 que dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto a adoção de menores. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado na unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 20.148/2013

Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais que tenham como objeto Adoção de Menores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos judiciais em tramitação perante o Poder Judiciário Estadual, que tenham como objeto a adoção de menores, receberão, mediante requerimento do interessado, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência procedimental, tais como distribuição, publicação de despachos na imprensa oficial, citações e intimações, inclusão em pautas de audiências e julgamentos e proferimento de decisões judiciais.

Parágrafo único – O interessado na obtenção do benefício estabelecido nesta Lei deverá requerê-lo ao juiz da causa ou ao juiz distribuidor, comprovando desde logo o objeto da ação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2012.

Deputado Euclides Fernandes

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto do deputado Adolfo Menezes, leva o nº 21.117/2015 que estabelece obrigatoriedade de instalação de equipamentos indicadores de velocidade nos veículos de transporte intermunicipal de passageiros em operação no Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar a matéria o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- Sr. Presidente, o projeto é legal e constitucional. Voto pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado Nelson Leal no âmbito das comissões. Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em Plenário. Em votação o projeto de lei nº 21.117/2015, do deputado Adolfo Menezes, que estabelece obrigatoriedade de instalação de equipamentos indicadores de velocidade nos veículos de transporte intermunicipal de passageiros em operação no Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam com se encontram. (Pausa.) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.117/2015

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de equipamentos indicadores de velocidade nos veículos de transporte intermunicipal de passageiros em operação no Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - As empresas de transporte intermunicipal de passageiros em operação no Estado da Bahia ficam obrigadas a instalar, em local visível a todos os usuários, equipamentos com tela digital indicando a velocidade em que se encontra trafegando o veículo.

Parágrafo único – As empresas a que se refere este artigo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder a instalação dos equipamentos.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, para sua melhor execução, estabelecendo, na oportunidade, as penalidades aplicáveis ao seu descumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2015

Deputado Adolfo Menezes

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para sanção do S. Ex^a, o Governador Rui Costa.

Próximo projeto é do deputado Sandro Régis, que dispõe sobre a inclusão de aula semanal sobre os danos à saúde causados pelo fumo, álcool e tóxico em todas as escolas no âmbito estadual e privado do Estado da Bahia.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar a matéria o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- Sr. Presidente, o projeto é legal e constitucional. Opino pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado

Nelson Leal no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em plenário, em votação o Projeto de Lei número 21.206/2015 do deputado Sandro Régis, que dispõe sobre inclusão de aula semanal sobre os danos à saúde, causados pelo fumo, álcool e tóxicos em todas as escolas do âmbito estadual e privado do Estado da Bahia. Em votação, no plenário. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado à unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 21.206/2015

Dispõe sobre a inclusão de uma aula semanal sobre os danos a saúde, causados pelo fumo, álcool e tóxicos, em todas as escolas do âmbito estadual e privado do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída como obrigatória no currículo escolar das escolas de Ensino Fundamental no Estado da Bahia, a disciplina de Educação e Prevenção ao uso de cigarro, álcool e outras substâncias psicoativas.

Parágrafo único – A disciplina será ministrada a partir da 2ª série do ensino fundamental com linguagem, conteúdo curricular e técnicas adequadas a cada série.

Art. 2º - A implementação da disciplina de Educação e Prevenção ao uso de cigarro, álcool e tóxicos se dará no ano letivo imediatamente posterior a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2015

Deputado Sandro Régis

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Rui Costa.

Próximo projeto do deputado Nelson Leal, que altera o Inciso IV da Lei nº 12.919, de 19 de novembro de 2013, atualizando os limites municipais entre Jiquiriçá e Ubaíra na cachoeira dos Prazeres.

Designo para relatar a matéria o deputado Adolfo Menezes.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar o deputado Adolfo Menezes.

O Sr. ADOLFO MENEZES:- Sr. Presidente, o parecer é legal e constitucional.

(Não foi revisto pelo orador.)

O sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito das comissões, o parecer do nobre deputado Adolfo Menezes. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado à unanimidade.

Em plenário o projeto de deputado Nelson Leal de número 21.644, que atualiza os limites municipais de Jiquiriçá, Umbaranas, Cachoeira dos Prazeres. Em votação no plenário. Os deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.644/2015

Altera os incisos IV, §8º e III, §19 do Art. 1º da Lei nº 12.919 de 19 novembro de 2013, atualizando os limites municipais entre Jiquiriçá e Ubaíra na cachoeira dos Prazeres

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Altera o inciso IV, § 8º do Art. 1º da Lei nº 12.919 de 19 novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os limites dos municípios integrantes do Território de Identidade Vale do Jiquiriçá, ficam atualizados com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§ 8º - Os limites do Município de JIQUIRIÇÁ, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

IV – Com o município de Ubaíra – começa no ponto fronteiro à nascente do riacho da Quiçara (coordenadas -13º 28' 15,78"; -39º 37' 53,38"), segue pelo divisor de águas da serra da Estopa até a nascente do riacho Estopa ou Caiana (coordenadas -13º 18' 06,35"; -39º 36' 33,55"), desce por este até a sua foz no rio Jiquiriçá, (coordenadas -13º 15' 33,58"; -39º 36' 46,75"), desce por este até a ponte na estrada que liga as localidades de Prazeres a Boqueirão (coordenadas -13º 15' 09,57"; -39º 35' 08,70"), segue por esta estrada, sentido Boqueirão, até a ponte sobre o riacho da Prata (coordenadas -13º 14' 30,55"; -39º 35' 23,96"), sobe por este até a foz do

riacho Perema (coordenadas -13° 12' 30,18"; -39° 36' 22,55"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 11' 02,17"; -39° 36' 36,39"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Araçá ou das Tabocas (coordenadas -13° 11' 21,04"; -39° 36' 02,40"), desce por este sua foz no riacho Ribeirão ou Jiquiriçá Mirim (coordenadas -13° 10' 33,10"; -39° 32' 21,48").

Art. 2º - Altera o inciso III, §19 do Art. 1º da Lei nº 12.919 de 19 novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os limites dos municípios integrantes do Território de Identidade Vale do Jiquiriçá, ficam atualizados com base na Lei nº 12.057, de 11 de janeiro de 2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§19 - Os limites do Município de UBAÍRA, estabelecidos na forma da lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - Com o município de Jiquiriçá - começa no rio Ribeirão ou Jiquiriçá na foz do riacho Araçá ou das Tabocas (coordenadas -13° 10' 33,10"; -39° 32' 21,48"), sobe por este até encontrar a nascente do riacho Araçá ou das Tabocas (coordenadas -13° 11' 21,04"; -39° 36' 02,40"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Perema na serra das Tabocas (coordenadas -13° 11' 02,17"; -39° 36' 36,39"), desce por este até sua foz no riacho do Boqueirão ou da Prata (coordenadas -13° 12' 30,18"; -39° 36' 22,55"), desce por este até a ponte (coordenadas -13° 14' 30,55"; -39° 35' 23,96"), segue pela estrada sentido Prazeres até a ponte que liga Boqueirão a Prazeres (coordenadas -13° 15' 09,57"; -39° 35' 08,70"), sobre o rio da Prata, desce por este até sua foz no rio Jiquiriçá (coordenadas -13° 15' 13,93"; -39° 35' 03,17"), desce por este até a foz do riacho Estopa ou Caiana (coordenadas -13° 15' 33,58"; -39° 36' 46,75"), sobe por este até sua nascente na serra da Estopa (coordenadas -13° 18' 06,35"; -39° 36' 33,55"), segue pelo divisor de águas da serra da Estopa até o ponto fronteiro à nascente do riacho da Quiçara (coordenadas -13° 28' 15,78"; -39° 37' 53,38").

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2015.

Deputado Nelson Leal

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Rui Costa.

Próximo projeto do deputado Tom Araújo, que dispõe sobre a implantação de sistema de hora marcada nos cartórios do Estado da Bahia. Designo para relatar a matéria o deputado Adolfo Menezes.

O Sr. ADOLFO MENEZES:- Sr. Presidente, o projeto do nobre deputado

Tom Araújo é legal e constitucional.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado Adolfo Menezes, no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação, no plenário, projeto de lei número 21.322/2015 do deputado Tom Araújo, que dispõe sobre a implantação do sistema de hora marcada nos cartórios do Estado da Bahia. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.322/2015

Dispõe sobre a implantação de sistema de hora marcada nos cartórios do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Determina a implantação de sistema de hora marcada em todos os cartórios aberto ao atendimento público no Estado da Bahia.

Art. 2º - Obrigatoriamente todos os cartórios deverão agendar previamente conforme o serviço solicitado pelo consumidor através do site ou através do telefone, dia, mês e ano, a hora marcada para o seu atendimento, obedecendo todas as prioridades previstas em lei.

Art. 3º - Os cartórios deverão definir critérios de atendimentos para situações como tais: limitação do número de agendamentos diários, estabelecer procedimentos a serem implementados relacionados com o agendamento tais como: usuário comparecer ao posto sem agendar; atraso; o não cancelamento prévio e o não comparecimento.

Art. 4º - O não comparecimento após o agendamento, poderá gerar sanções ao usuário do sistema, como a suspensão por 15 dias para o próximo agendamento.

§ Único - Em caso de reincidência, a cada não comparecimento agendado, o usuário terá o atendimento suspenso por mais 15 dias.

Art. 5º - As formas de agendamento deverão ser através de site, call center, posto central ou individual em cada cartório.

Art. 6º - Os Cartórios deverão adotar critérios e criar soluções técnicas que completem: as interrupções de serviços; sistema inoperante; reaproveitamento de horários desmarcados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2015.

Deputado Tom Araújo

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto vai para sanção de S.Ex^a o governador Rui Costa.

Próximo projeto do deputado Pastor Sargento Isidório declara a Bíblia Sagrada como bem imaterial do Estado da Bahia. Designo para relatar a matéria o deputado Nelson Leal.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar a matéria o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- Sr. Presidente, o projeto é legal e constitucional. Opino pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito das comissões o parecer do nobre deputado Nelson Leal. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado em plenário.

Em votação o projeto de lei que leva o número 21.016/2015 do deputado Pastor Sargento Isidório que declara a Bíblia Sagrada como bem imaterial do Estado da Bahia. Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.016/2014

Declara a BÍBLIA SAGRADA como bem imaterial do Estado da Bahia

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Declara a Bíblia Sagrada como patrimônio imaterial do Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2014.

Deputado Pastor Sargento Isidório

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto do deputado Euclides Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensalmente dos valores arrecadados a título de multas por infração à legislação de trânsito. Designo o deputado Nelson Leal para relatar.

O Sr. NELSON LEAL:- Sr. Presidente, o projeto é legal e constitucional. Opino pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o parecer do nobre deputado Nelson Leal no âmbito das comissões. Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação, no plenário, o projeto de lei que leva o número 17.759/2009, do deputado Euclides Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensalmente dos valores arrecadados a título de multas por infração à legislação de trânsito. Em votação no plenário. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (pausa). Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 17.759/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensalmente dos valores arrecadados a título de multas por infração à legislação de trânsito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da administração pública do Estado da Bahia responsáveis pela arrecadação dos recursos provenientes de multas por infração à legislação de trânsito divulgarão, mensalmente, no Diário Oficial do Estado, todos os valores arrecadados a esse título.

Art. 2º - A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório circunstanciado, do qual constarão:

- I - o valor arrecadado por rodovia;
- II - o valor arrecadado por equipamento controlador;
- III - o tipo e a localização do equipamento controlador;
- IV - o valor arrecadado por município onde ocorreu a autuação;

V - o valor total da arrecadação;

VI - os valores impugnados em sede de recurso administrativo.

Art. 3º - O não cumprimento do que determina a presente Lei ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2009.

Deputado Euclides Fernandes

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para sanção de S.Exª o governador Rui Costa.

Próximo projeto do deputado Fábio Souto, que dispõe sobre a instalação de sistema de reaproveitamento da água de chuva restrito a consumo pessoal, que não envolva o consumo por seres humanos nos prédios e moradias construídos pelo governo do Estado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo o deputado Adolfo Viana para relatar a matéria.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Projeto de lei nº 21.385/2015, (Lê) *“Dispõe sobre a instalação de um sistema de reaproveitamento da água da chuva restrito ao consumo pessoal, que não envolva o consumo por seres humanos, nos prédios e moradias construídos pelo Governo do Estado da Bahia.”*

A matéria é legal e constitucional, Sr. Presidente. Somos pela aprovação.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das comissões, o parecer do nobre deputado Adolfo Viana. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação, no plenário, o Projeto de Lei nº 21.385/2015: (Lê) *“Dispõe sobre a instalação de um sistema de reaproveitamento da água da chuva restrito ao consumo pessoal, que não envolva o consumo por seres humanos, nos prédios e moradias construídos pelo Governo do Estado da Bahia.”* Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.385/2015

Dispõe sobre a instalação de um sistema de reaproveitamento da água da chuva restrito ao consumo pessoal, que não envolva o consumo por seres humanos, nos prédios e moradias construídos pelo Governo do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º– O Governo do Estado de Bahia dotará todas as unidades habitacionais (edifícios “prédios” e residências “casas”) a serem construídos através do Governo do Estado de um sistema de reaproveitamento da água da chuva, que consistirá na instalação de reservatórios para captação de águas pluviais com a finalidade de utilizá-la restritivamente de forma não-potável.

Art. 2º- Entende-se por utilização restritivamente de forma não-potável da água toda a forma de uso que não envolva consumo direto ao ser humano.

Parágrafo único: Exemplifica-se e explica-se utilização restritivamente de forma não-potável da água: irrigação de jardins; lavagem de pisos, pátios e/ou calçadas, de automóveis; descargas de vasos sanitários; dentre tantos outros.

Art. 3º- Serão objetivos do sistema de reaproveitamento da água de chuva, proposto neste projeto:

I- prover economia, propiciando a redução do consumo de água potável objetivando colaborar para que uma parcela significativa da população tenha autossuficiência hídrica;

II- evitar-se o uso desnecessário da água potável de forma a preservar esse bem de fundamental importância à vida humana;

III- evitar que o sistema de tratamento e distribuição de água seja sobrecarregado em períodos de longa estiagem.

IV- fomentar nas comunidades e principalmente nos seres humanos a cultura e valorização da sustentabilidade e de respeito ao próximo e ao meio ambiente.

V- Impedir ou minimizar que as famílias baianas sejam prejudicadas, possivelmente em ocasiões de racionamento de água.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º– O Executivo regulamentará esta Lei em até 90 dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2015.

Deputado Fábio Souto

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para a sanção de S.Ex^a o Sr. Governador Rui Costa.

Sou um homem feliz, finalmente estamos votando projetos de deputados.

Próximo projeto, de autoria de dois Srs. Deputados Hildécio Meireles e Tom Araújo, que disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidade servida por ligação de água e esgoto no Estado da Bahia.

Designo para relatar o deputado Nelson Leal.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- O projeto é legal e constitucional, Sr. Presidente. Somos pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das comissões, o parecer do nobre deputado Nelson Leal. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação, no plenário, o Projeto de Lei 21.734/2015, e autoria de dois Srs. Deputados Hildécio Meireles e Tom Araújo. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.734/2015

Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligações de água e esgoto, no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e esgoto, no âmbito do Estado da Bahia, o direito de aquisição e instalação de aparelho eliminador de ar, em cada unidade independente, servida por ligação de água e esgoto.

Parágrafo único – O aparelho eliminador de ar será instalado na tubulação apropriada, de 15 (quinze) a 5 (cinco) centímetros antes do hidrômetro, por

funcionário habilitado pela prestadora do serviço correspondente.

Art. 2º - O aparelho de que trata o artigo anterior será submetido a rigorosos testes por órgãos de inspeção publicamente reconhecidos, de acordo com as normas do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade industrial.

Parágrafo único – Após aferido, o aparelho receberá um selo inviolável de garantia de funcionamento.

Art. 3º - O consumidor que decidir pela aquisição e instalação do aparelho deverá encaminhar pedido escrito à empresa fornecedora de serviço de água e esgoto de seu município ou região.

Art. 4º - O consumidor pagará pela aquisição e instalação do equipamento, objeto desta lei, em lançamento a ser realizado pela fornecedora na conta/fatura, após sua instalação, de uma só vez ou dividido em até 12 (doze) parcelas.

Art. 5º - Após a solicitação por escrito do consumidor, a empresa prestadora de serviço de água e esgoto terá um prazo de no máximo 60 (sessenta dias) para efetuar a instalação do aparelho eliminador de ar.

Art. 6º - Para efeitos desta lei são considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas ou jurídicas, comerciais ou industriais.

Art. 7º - A EMBASA informará ao usuário acerca das medidas ora adotadas, através da conta mensal, bem como em seus materiais publicitários e por outros meios que considerar necessário, nos três meses subsequentes à regulamentação desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aprovação da presente lei correrá a conta dos recursos orçamentários do exercício.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2015.

Deputado Hildécio Meireles

Deputado Tom Araújo

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para a sanção de S.Ex^a o Sr. Governador Rui Costa.

Próximo projeto nº 21.486/2015, de autoria do deputado Fabrício Falcão, que regulamenta a publicidade infantil de alimentos no Estado da Bahia. Designo para relatar a matéria o deputado Nelson Leal.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- O projeto é legal e constitucional, Sr. Presidente. Somos pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das comissões, o parecer do nobre deputado Nelson Leal. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação, em plenário, o Projeto de Lei nº 21.486/2015, de autoria do deputado Fabrício Falcão, que regulamenta a publicidade infantil de alimentos no Estado da Bahia.

Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.486/2015

**Regulamenta a publicidade infantil de alimentos
no Estado da Bahia.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida no Estado da Bahia a publicidade, dirigida a crianças, de alimentos e bebidas pobres em nutrientes e com alto teor de açúcar, gorduras saturadas ou sódio.

§1º A vedação se estenderá no período compreendido entre 6 horas e 21 horas, no rádio e televisão, e em qualquer horário nas escolas públicas e privadas.

§ 2º Fica impedida a utilização de celebridades ou personagens infantis na comercialização, bem como a inclusão de brindes promocionais, brinquedos ou itens colecionáveis associados à compra do produto.

Art. 2º. A publicidade durante o horário permitido deverá vir seguida de advertência pública sobre os males causados pela obesidade.

Art. 3º. Em caso de descumprimento das restrições apresentadas nos artigos antecedentes, sujeita o infrator às penas de:

I - multa;

II - suspensão da veiculação da publicidade;

III - imposição de contrapropaganda.

§1º O Estado providenciará, na forma do regulamento, a graduação da pena de multa de acordo com a gravidade.

§2º A contrapropaganda será divulgada pelo responsável da mesma forma, frequência e dimensão e, preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e

horário, de forma capaz de desfazer o malefício e informar as crianças sobre o mal ocasionado pelo consumo dos alimentos indicados no artigo 1º;

§3º A pena de multa, suspensão da veiculação da publicidade e imposição de contrapropaganda, será aplicada pela administração, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa e contraditório;

§4º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicada cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 4º. Entende-se por publicidade qualquer forma de veiculação do produto ou marca, seja de forma ostensiva ou implícita em programas dirigidos ao público infantil.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2015.

Deputado Fabrício Falcão

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para a sanção de S.Ex^a o Sr. Governador Rui Costa.

Próximo projeto é de autoria do deputado Marcell Moraes, que dispõe e regulamenta a autorização de transporte de animais domésticos em meios de transporte coletivos no Estado da Bahia. Designo para relatar a matéria o deputado Nelson Leal.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- O projeto é legal e constitucional, Sr. Presidente. Somos pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das comissões, o parecer do nobre deputado Nelson Leal. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação, em plenário, o Projeto de Lei nº 21.303/2015, de autoria do deputado Marcell Moraes, que dispõe e regulamenta a autorização de transporte de animais domésticos em meios de transporte coletivos no Estado da Bahia. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.303/2015

Dispõe e regulamenta o a autorização de transporte de animais domésticos em meios de transporte coletivos no Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLVE:

Art. 1º - Este projeto autoriza e regulamenta o transporte de animais domésticos em meios de transporte coletivos no Estado da Bahia.

Art. 2º - Fica autorizado aos proprietários de animais domésticos o transporte dos mesmos em ônibus, metrô, vans e outros meios de transporte coletivo no Estado da Bahia, salvo nos dias úteis, entre as 6h e as 10h e entre as 16h e as 19h.

Art. 3º - Os animais deverão ser transportados em contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos.

Art. 4º - O passageiro, ao transportar o seu animal de estimação, deverá portar certificado de vacina em dia, e, quando se tratar de aves ou animais silvestres, apresentar a respectiva com autorização do IBAMA.

Parágrafo único. Em se tratando de viagens interestaduais, o passageiro deve apresentar carteira de vacinação atualizada, na qual conste a aplicação das vacinas anti-rábica e polivalente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

Deputado Marcell Moraes

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para a sanção de S.Ex^a o Sr. Governador Rui Costa.

Próximo projeto, de autoria do deputado Targino Machado, que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento. Pede dispensa de formalidade, é do deputado Targino Machado, tem que votar.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Sr. Presidente, eu queria pedir vista. Não conheço o projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não, vou botar para votar.

Posso indeferir, vou botar para votar. Tem a assinatura dos dois. Vou designar o deputado Nelson Leal para relatar.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Sr. Presidente, eu queria pedir o seguinte, o autor do projeto não está presente. Se ele estiver, queria conversar com ele para que pudéssemos retirar essa questão e fizéssemos uma avaliação mais criteriosa do projeto sob pena da maioria ter que votar contra um projeto que, por acordo, às vezes votamos favorável.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- V.Ex^a pode pedir vistas.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Então quero pedir vistas ao projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Porque, veja bem, esse negócio de retirar o projeto porque o deputado não está presente não pode, porque estamos votando aqui projetos de muitos deputados ausentes.

Temos que votar, não pode pedir vistas porque teve dispensa de formalidades.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Então vou votar contra.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Adolfo Viana.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, queria que o deputado Nelson pudesse ler o projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- O projeto é constitucional, legal e somos pela sua aprovação.

Agora, Sr. Presidente, o deputado Adolfo pediu para eu ler o projeto, mas vou ler apenas o espelho. (Lê) *“Fica proibido, por parte das empresas concessionárias das empresas de energia elétrica do Estado da Bahia, taxa de religação no caso de corte do fornecimento de energia por atraso de pagamento da fatura relativo ao fornecimento de energia elétrica.”*

A técnica legislativa está correta, é legal e constitucional. Opino pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputados, vejam bem, V.Ex^{as} hão de compreender o seguinte, quem vai decidir é a maioria, cada um vota do jeito que quiser. Vou colocar em votação.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não, deputado.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Minha questão de ordem é para dizer que vou acatar o que o meu Líder acordou ao assinar a dispensa de formalidades, vou orientar a nossa Bancada a seguir a orientação do Líder do governo. Mas quero deixar registrado que

esta é uma matéria que não pode ser legislada pelos deputados estaduais. Esta não é uma matéria de legislação da Câmara Estadual, isso é da Câmara Federal.

O Sr. Sandro Régis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis:- Sr. Presidente, o governador tem a opção de vetar ou sancionar o projeto. Se houve um acordo de lideranças, acho que tem que ser cumprido todos os acordos, como a oposição tem cumprido com o governo. Porque, se o governo não cumprir o acordo, não fazemos mais acordo nenhum com o governo.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado, não tem nada a ver com o governo. O deputado Rosemberg Pinto apenas alertou.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Eu orientei seguir o Líder do governo, é diferente, deputado Sandro, só quero deixar registrado. Só isso.

O Sr. Zé Neto:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Zé Neto.

O Sr. Zé Neto:- É muito simples, claro que cada um tem sua consciência. Nós fizemos aqui uma dispensa de formalidades e estamos votando a maioria dos projetos. Eu cientifiquei a cada deputado que tem algumas matérias que foram aprovadas pela Comissão, que estão vulneráveis e podem voltar o veto do Governador. Inclusive, estou dizendo isso claramente ao deputado Sandro e é evidente que a orientação é que se vote positivo, por que fizemos alguns acordos. E no mínimo vai servir como orientação, porque mesmo que o projeto seja votado e vetado, ele vai servir como indicação. Fica aqui a orientação, mas, em um caso ou outro que o deputado tenha consciência de que está votando contra a sua consciência, isso não vai desaprová-lo o projeto aqui no Plenário, mas vai respeitar a consciência do deputado. Então dá para conciliar.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O deputado Zé Neto está deixando bem claro que não existe nenhum acordo para o governador sancionar. Deputado Sandro Régis, meu amigo, não está tendo nenhum acordo aqui para sancionar e sim para votar.

O Sr. Sandro Régis:- Presidente, ninguém aqui está dizendo que tem acordo aqui nem para votar e nem para sancionar. O que houve foi a dispensa de formalidade que diversos deputados pediram. Hoje é o último dia. Todos os projetos que a minha bancada pediu eu entreguei ao Líder Zé Neto e a Casa Civil deu ok para votar...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Alguns da Casa Civil não deram ok.

O Sr. Sandro Régis:- A Comissão de Constituição e Justiça deu, por que não chegou um projeto aqui nesta Casa...

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não foi nem a Comissão de Justiça, foi o relator ali em cima...

O Sr. Sandro Régis:- Tudo bem, Sr. Presidente, mas foi assinado pelos dois. Sancionar ou não são outros quinhentos.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Concordo com V.Ex^a. Primeiro o seguinte: foi corrigido que houve um acordo entre o deputado Zé Neto e o deputado Sandro Régis, e o deputado Rosemberg Pinto teve o direito de dizer que é amplamente constitucional e é um direito dele. Mas ele seguindo a orientação do seu líder, vai votar favorável.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação o Projeto de Lei nº 20.154/2013 do deputado Targino Machado, que dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas e a ligação de energia elétrica em caso de falta de fornecimento por falta de pagamento.

Em votação no Plenário, os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado contra o voto do deputado Euclides Fernandes e o deputado Zé Raimundo... Zé Raimundo vota por abstenção. Aprovado por maioria.

PROJETO DE LEI Nº 20.154/2013

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a cobrança, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica do Estado da Bahia, da taxa de religação no caso de corte de fornecimento de energia por atraso no pagamento da fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que, no prazo máximo de vinte e quatro horas, restabelecer o fornecimento de energia elétrica sem qualquer ônus ao consumidor.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogada às disposições em contrário, salve exceções.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.

Deputado Targino Machado

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto da nobre deputada Fabíola Mansur, que leva o nº 21.078/2015 que institui o dia de conscientização sobre doenças raras. Designo para relatar a matéria o nobre deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- Presidente, o projeto é legal, constitucional e eu opino pela aprovação.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no âmbito das Comissões. Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontra. Aprovado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em plenário, em votação o projeto da deputada Fabíola Mansur, que mesmo no primeiro ano, já está colocando muitos projetos aprovados nesta Casa, portanto parabênzo V. Ex^a. Em votação no Plenário, o Projeto 21.078/2015, que institui o direito estadual de conscientização sobre doenças raras. Em votação no Plenário. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovado projeto que irá para a sanção de V. Ex^a Governador Rui Costa.

PROJETO DE LEI Nº 21.078/2015

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no Estado da Bahia, o Dia Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras a ser comemorado, anualmente, no último dia de fevereiro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se doença rara a patologia cuja prevalência em cada 100 mil habitantes corresponda a 65 casos, conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º - O Dia de Conscientização sobre Doenças Raras passa a integrar o calendário oficial do Estado da Bahia.

Art. 3º - O Governo do Estado da Bahia, em parceria com instituições que tratam do tema, realizará campanhas e atividades de conscientização sobre doenças raras (sintomas, diagnósticos, tratamentos e a condição social das famílias).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2015.

Deputada Fabíola Mansur

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto, do deputado Alan Sanches, que fica instituído no calendário oficial da Bahia em 6 de junho de cada ano, como o dia comemorativo ao Fiscal Estadual Agropecuário. Designo para relatar a matéria, o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- Sr. Presidente, o projeto é legal e constitucional. Opino pela aprovação.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação na Comissão. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovado.

No Plenário, em votação o projeto do nobre deputado Alan Sanches, que fica instituído no calendário oficial da Bahia em 6 de junho de cada ano, como o dia comemorativo ao Fiscal Estadual Agropecuário. Em votação no Plenário. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. Aprovado projeto que irá para a sanção de V. Ex^a Governador Rui Costa.

PROJETO DE LEI Nº 21.353/2015

Fica instituído no calendário Oficial do Estado da Bahia, 06 de junho de cada ano, como o dia comemorativo ao Fiscal Estadual Agropecuário.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no calendário oficial do Estado da Bahia o dia 06 de junho como data comemorativa ao Fiscal Estadual Agropecuário.

Art. 2º- Esta Lei em vigor na data da sua efetiva publicação salvo disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

Deputado Alan Sanches

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto de autoria do deputado Ângelo Coronel, que dispõe sobre a criação do Selo Motorista Cidadão. Designo para relatar a matéria o deputado Nelson Leal.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- Sr. Presidente, o projeto é legal e constitucional. Opino pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das Comissões, o parecer do deputado Nelson Leal.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação no Plenário o projeto do deputado Ângelo Coronel, n º19.421/2011, que dispõe sobre a criação do Selo Motorista Cidadão.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 19.421/2011

Dispõe sobre a criação do Selo Motorista Cidadão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo fica obrigado a criar o Selo Motorista Cidadão.

Art. 2º - O Selo Motorista Cidadão tem como objetivo incentivar uma direção preventiva, consciente e responsável, além de incentivar novas atitudes e práticas dentro da realidade do trânsito no estado.

Art. 3º - O Selo Motorista Cidadão será concedido através das seguintes bonificações;

I – 50% de desconto sobre o custo total da renovação da CNH - Carteira Nacional de Habilitação ao motorista que não cometer nenhuma infração prevista no código brasileiro de trânsito, no período de 1 ano- Selo Amarelo.

II – 75% de desconto sobre o custo total da renovação da CNH - Carteira Nacional de Habilitação ao motorista que não cometer nenhuma infração prevista no código brasileiro de trânsito, no período de 2 anos- Selo Azul.

III –100% de desconto sobre o custo total da renovação da CNH - Carteira Nacional de Habilitação ao motorista que não cometer nenhuma infração prevista no código brasileiro de trânsito, pelo período de, no mínimo, 3 anos- Selo Verde.

§ 1º – O processo de bonificação é recomeçado a cada renovação da CNH.

§ 2º – O Selo Motorista Cidadão deverá ser colocado, de forma diferenciada, na CNH dos seus respectivos condutores, além de poder ser identificado no veículo de seus respectivos motoristas.

Art. 4º - O Estado, através dos órgãos competentes, deverá realizar campanhas educativas complementares visando disseminação destas e de outras ações perante a sociedade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, 60 dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

Deputado Ângelo Coronel

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para a sanção do Exmº Sr. Governador Rui Costa.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto 21.163/2015, do deputado Marquinho Viana, que dispõe sobre a utilização prioritária do asfalto ecológico em todos os programas de recapeamento e asfaltamento das rodovias do Estado da Bahia e dá outras providências.

Designo para relatar a matéria o deputado Nelson Leal.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Presidente, eu gostaria que fosse lido. Eu não ouvi o projeto.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Leia, deputado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- (Lê) *“Dispõe sobre a utilização prioritária do asfalto ecológico em todos os programas de recapeamento e asfaltamento das rodovias do Estado da Bahia e dá outras providências”*.

Sr. Presidente, o projeto é legal e constitucional. Opino pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das Comissões, o parecer do deputado Nelson Leal.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

Em votação no Plenário o projeto do deputado Marquinho Viana, 21.163/2015, que dispõe sobre a utilização prioritária do asfalto ecológico em todos os programas de recapeamento e asfaltamento em todas as rodovias do Estado da Bahia e dá outras providências.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.163/2015

Dispõe sobre a utilização prioritária do asfalto ecológico em todos os programas de recapeamento e asfaltamento de rodovias no estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a utilização prioritária do “asfalto ecológico” ou “asfalto de borracha” em todos os programas estaduais e municipais no âmbito do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – Entende-se por asfalto ecológico, o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados e de outros materiais recicláveis.

Art. 2º - Os Poderes Executivos Estadual e Municipal adotarão as medidas cabíveis para a aquisição de tecnologias para a reciclagem de pneus e de outros materiais recicláveis que serão utilizados na produção e aplicação do “asfalto ecológico”, para a coleta de pneus e outros produtos afins que sejam descartados e, especialmente, aquelas medidas voltadas para a utilização prioritária do “asfalto ecológico”.

Art. 3º – A prioridade de utilização do “asfalto ecológico” nos programas de asfaltamento e recapeamento das rodovias estaduais e municipais não implica na vedação de outros materiais e métodos para asfaltamento e recapeamento de rodovias, de forma concomitante, devendo, dentro da viabilidade técnica e orçamentária, sempre ser dado prioridade ao processo ecológico previsto nesta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo Estadual e o Municipal baixarão os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, objetivando à sua fiel execução.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2015.

Deputado Marquinho Viana

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Srs. Deputados, eu gostaria de dizer que só estou colocando em votação os projetos que têm assinaturas dos Líderes do governo e da Oposição. A responsabilidade é dos dois. Projeto de lei nº 20.901/2014, da deputada Luiza Maia, que dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação de nascimento sem identificação de paternidade à Defensoria Pública.

Designo para relatar o parecer o deputado Nelson Leal.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- O projeto é legal e constitucional, opino pela aprovação, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das comissões, parecer do nobre deputado Nelson Leal. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação, no Plenário. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 20.901/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os oficiais de registro civil das pessoas naturais do Estado ficam obrigados a remeter, mensalmente, ao núcleo da Defensoria Pública existente em sua circunscrição, relação por escrito dos registros de nascimento, lavrados em seus cartórios, em que não conste a identificação de paternidade.

§ 1º - A relação deve conter todos os dados informados no ato do registro de nascimento, inclusive o endereço da mãe do recém-nascido, seu número de telefone, caso o possua, e o nome e o endereço do suposto pai, se este tiver sido indicado pela genitora na ocasião da lavratura do registro;

§ 2º - Será informado, na lavratura de tais registros, que as genitoras têm, além do direito de indicação do suposto pai, na forma do disposto no art. 2º da Lei

Federal nº 8.560, de 1992, o direito de propor em nome da criança a competente ação de investigação de paternidade, visando à inclusão do nome do pai no registro civil de nascimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 29 de julho de 2014

Deputada Luiza Maia

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para a sanção de S. Ex^a, o Sr. Governador Rui Costa.

Votação no Plenário. O Projeto de Lei nº 21.349/15, do deputado Eduardo Salles. Em votação, no Plenário. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado. Há unanimidade.

PROJETO DE LEI Nº 21.349/2015

Altera o Anexo Único da Lei nº 13.344, de 12 de maio de 2015, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídas, no Anexo Único da Lei nº 13.344, de 12 de maio de 2015, as entidades de direito privado sem fins lucrativos identificadas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2015

Deputado Eduardo Salles

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O projeto irá para a sanção de S. Ex^a, o Sr. Governador Rui Costa.

Próximo projeto, da Mesa Diretora, que leva o número 2.405/15.

Designo o deputado Nelson Leal, para relatar a matéria.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- Sr. Presidente, o projeto é legal, constitucional, opino pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das comissões, parecer do deputado Nelson Leal. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em Plenário. O Projeto de Resolução da Mesa Diretora, que leva o número 2.405/15. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado. **(Publicado no Diário do Legislativo em 24/12/2015).**

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Próximo projeto, da Mesa Diretora, que leva o número 2.406/15: (Lê) *“que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, instituindo o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, e dá outras providências.”*

Designo para relatar a matéria o deputado Nelson Leal.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- Sr. Presidente, o projeto é legal, constitucional, opino pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação, no Plenário, o Projeto de Lei nº 2.406/15. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado. **(Publicado no Diário do Legislativo em 24/12/2015).**

Em votação, vários projetos, que vão do nº 21.525 até o nº 21.735, rubricados pela presidência, projetos de Utilidade Pública.

“Requerimento

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Os Líderes dos Blocos da Maioria e Minoria Parlamentar com assento nesta Casa, vêm requerer a V. Exa. a dispensa de todas as formalidades regimentais, para que sejam apreciados de logo os seguintes Projetos de Lei:

01. PL nº 21.525/15 - Dep. Eduardo Sales (Publicado no DL em 29/09/15);

02. PL nº 21.535/15 - Dep. Luciano Simões (Publicado no DL em 14/05/15);

03. PL nº 21.536/15 - Dep. Fabíola Mansur (Publicado no DL em 10/10/15);

04. PL nº 21.537/15 - Dep. Tom Araújo (Publicado no DL em 10/10/15);

05. PL nº 21.540/15 - Dep. Fabrício Falcão (Publicado no DL em 10/10/15);

06. PL nº 21.541/15 - Dep. Maria del Carmen (Publicado no DL em

10/10/15);

07. *PL nº 21.542/15 - Dep. Marcelino Galo (Publicado no DL em 10/10/15);*

08. *PL nº 21.551/15 - Dep. Robinho (Publicado no DL em 21/10/15);*

09. *PL nº 21.552/15 - Dep. Bobô (Publicado no DL em 27/10/15);*

10. *PL nº 21.554/15 - Dep. Sidelvan Nóbrega (Publicado no DL em 27/10/15);*

11. *PL nº 21.555/15 - Dep. Pastor Sargento Isidório (Publicado no DL em 27/10/15);*

12. *PL nº 21.559/15 - Dep. Bobô (Publicado no DL em 27/10/15);*

13. *PL nº 21.560/15 - Dep. Bobô (Publicado no DL em 27/10/15);*

14. *PL nº 21.561/15 - Dep. Bobô (Publicado no DL em 27/10/15);*

15. *PL nº 21.568/15 - Dep. Neusa Cadore (Publicado no DL em 27/10/15);*

16. *PL nº 21.581/15 - Dep. Maria del Carmen (Publicado no DL em 30/10/15);*

17. *PL nº 21.582/15 - Dep. Alex da Piatã (Publicado no DL em 30/10/15);*

18. *PL nº 21.583/15 - Dep. Neusa Cadore (Publicado no DL em 30/10/15);*

19. *PL nº 21.584/15 - Dep. Neusa Cadore (Publicado no DL em 30/10/15);*

20. *PL nº 21.585/15 - Dep. Neusa Cadore (Publicado no DL em 30/10/15);*

21. *PL nº 21.586/15 - Dep. Bobô (Publicado no DL em 30/10/15);*

22. *PL nº 21.597/15 - Dep. Eduardo Sales (Publicado no DL em 11/11/15);*

23. *PL nº 21.598/15 - Dep. Neusa Cadore (Publicado no DL em 11/11/15);*

24. *PL nº 21.600/15 - Dep. Jurandy Oliveira (Publicado no DL em 12/11/15);*

25. *PL nº 21.601/15 - Dep. Bobô (Publicado no DL em 12/11/15);*

26. *PL nº 21.602/15 - Dep. Alex da Piatã (Publicado no DL em 12/11/15);*

27. *PL nº 21.603/15 - Dep. Rogério Andrade (Publicado no DL em 12/11/15);*

28. *PL nº 21.605/15 - Dep. Robinho (Publicado no DL em 13/11/15);*

29. *PL nº 21.610/15 - Dep. Bobô (Publicado no DL em 20/11/15);*

30. *PL nº 21.616/15 - Dep. Ângela Sousa (Publicado no DL em 20/11/15);*

31. *PL nº 21.622/15 - Dep. Maria del Carmen (Publicado no DL em 27/11/15);*

32. *PL nº 21.626/15 - Dep. Rogério Andrade (Publicado no DL em 27/11/15);*

33. *PL nº 21.627/15 - Dep. Roberto Carlos (Publicado no DL em 27/11/15);*

34. *PL nº 21.630/15 - Dep. Eduardo Sales (Publicado no DL em 01/12/15);*

35. *PL nº 21.635/15 - Dep. Luiza Maia (Publicado no DL em 02/12/15);*

36. *PL nº 21.636/15 - Dep. Ângela Sousa (Publicado no DL em 02/12/15);*

37. *PL nº 21.637/15 - Dep. Maria del Carmen (Publicado no DL em 02/12/15);*

38. *PL nº 21.645/15 - Dep. Neusa Cadore (Publicado no DL em 05/12/15);*

39. PL nº 21.647/15 - Dep. Maria del Carmen (**Publicado no DL em 05/12/15**);
40. PL nº 21.650/15 – Dep. Gika (**Publicado em 08/12/15**);
41. PL nº 21.652/15 - Dep. Zé Raimundo (**Publicado no DL em 15/12/15**);
42. PL nº 21.653/15 - Dep. Jurandy Oliveira (**Publicado no DL em 15/12/15**);
43. PL nº 21.654/15 - Dep. Fabíola Mansur (**Publicado no DL em 15/12/15**);
44. PL nº 21.656/15 - Dep. Aderbal Caldas (**Publicado no DL em 17/12/15**);
45. PL nº 21.657/15 - Dep. Roberto Carlos (**Publicado no DL em 17/12/15**);
46. PL nº 21.663/15 - Dep. Targino Machado (**Publicado no DL em 17/12/15**);
47. PL nº 21.664/15 -Dep. Maria del Carmen (**Publicado no DL em 17/12/15**);
48. PL nº 21.665/15 - Dep. Joseildo Ramos (**Publicado no DL em 17/12/15**);
49. PL nº 21.670/15 - Dep. Sidelvan Nóbrega (**Publicado no DL em 23/12/15**);
50. PL nº 21.671/15 - Dep. Sidelvan Nóbrega (**Publicado no DL em 23/12/15**);
51. PL nº 21.714/15 - Dep. Fátima Nunes (**Publicado no DL em 23/12/15**);
52. PL nº 21.715/15 - Dep. Fátima Nunes (**Publicado no DL em 23/12/15**);
53. PL nº 21.727/15 - Dep. Fabrício Falcão (**Publicado no DL em 23/12/15**);
54. PL nº 21.728/15 - Dep. Ângelo Coronel (**Publicado no DL em 23/12/15**);
55. PL nº 21.729/15 - Dep. Joseildo Ramos (**Publicado no DL em 23/12/15**);
56. PL nº 21.730/15 - Dep. Joseildo Ramos (**Publicado no DL em 24/12/15**);
57. PL nº 21.731/15 - Dep. Bobô (**Publicado no DL em 24/12/15**);
58. PL nº 21.732/15 - Dep. Fátima Nunes (**Publicado no DL em 24/12/15**);
59. PL nº 21.733/15 - Dep. Fátima Nunes (**Publicado no DL em 24/12/15**);
60. PL nº 21.735/15 - Dep. Fátima Nunes (**Publicado no DL em 24/12/15**).

Sala das Sessões, dezembro de 2015.”

DEP. ZÉ NETO
LÍDER DA MAIORIA

DEP. SANDRO RÉGIS
LÍDER DA MINORIA

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Designo para relatar a matéria, o deputado Nelson Leal.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Com a palavra o deputado Nelson Leal.

O Sr. NELSON LEAL:- Sr. Presidente, depois de uma análise criteriosa de todos os projetos que tive a oportunidade de ler, encaminhados por V.Ex^a, opino que todos são legais, constitucionais e opino pela aprovação de todos os projetos.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Em votação, no âmbito das comissões, o

parecer do nobre deputado Nelson Leal. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação, no Plenário. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vamos votar o Orçamento e depois votar esse projeto aqui...

Tem que ter 32 deputados.

É voto secreto.

Se perder, paciência. É título de cidadão...

Tem que ter 32 deputados presentes.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Sr. Presidente, questão de ordem.

Quero formar uma questão de ordem da seguinte forma, precisamos, é voto qualificado, as vezes, por conta dessa expressão poderemos estar aqui criando um problema ao invés de ter uma solução, expondo uma pessoa que queremos homenagear e vendo o Título ser derrotado aqui.

Quero fazer uma ponderação: suspendamos a questão dos Títulos de votação qualificada, deixando para votar nas primeiras sessões do próximo ano.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Se houver quórum de 32, votarei.

O Sr. Sandro Régis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Sandro Régis. O Sr. Sandro Régis:- O deputado Rosemberg Pinto está ponderando aí. Não se vai mais entregar Título a ninguém este ano. Para não se correr o risco de apresentar um projeto e não ter o quórum qualificado, V.Ex^a não bota. E, quando abrir a próxima Sessão Legislativa, votaremos logo os Títulos de Cidadão. Não podemos correr o risco de querer até agradar a uma pessoa e causar um problema para nós, os próprios deputados.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Concordo com V.Ex^a. O bom senso é nós deixarmos estes Títulos para fevereiro porque não tem número. E é voto secreto, pode ser derrotado. Já teve um caso parecido com este, o de Jorge Amado. Lembra?

O Sr. Sandro Régis:- Exatamente, Sr. Presidente. A gente está no limite aqui para votar. Tem 32. É o limite.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não, claro! Claro! Concordo com V.Ex^a. Então, vamos votar o Orçamento.

(Alguns deputados falam fora do microfone.)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Deputado Prisco, quer que vote o de V.Ex^a?

O Sr. Sandro Régis:- Eu faço aqui um apelo: a gente vota só o de Prisco. Pronto!

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não, aí não. Não posso votar um só.

Quem estiver presente aqui e quiser votar, a gente vota.

Deputado Prisco, olhe...

(Longa pausa.)

Vamos votar primeiro o Orçamento.

Aliás, só tem mais um projeto aqui. É do deputado Alan Castro. (Lê) “Proíbe, no Estado da Bahia, a propaganda de remédios, vitaminas e suplementações alimentares em todos os meios de veiculação de mensagens comerciais.”

(Nova longa pausa.)

O deputado Alan pede a retirada.

Em votação o Orçamento. O segundo turno do Projeto de Lei nº 21.530/2015, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016.

Em votação no Plenário o Projeto de Lei nº 21.530/2015.

O Sr. Sandro Régis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Pois não, deputado.

O Sr. Sandro Régis:- Sr. Presidente, tem uma situação aqui que temos de esclarecer aqui e temos de ter bom senso.

Fizemos um projeto de lei em que cada deputado apresentaria uma Comenda Dois de Julho por ano, e não poderia ser cumulativa. Esses projetos da Comenda Dois de Julho que já estão prontos entrarão na cota do próximo ano?

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Só por acordo. Por acordo, tudo bem. Vai zerar.

O Sr. Sandro Régis:- Zera e recomeça no próximo ano?

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Minha opinião é que zera, salvo se for por acordo. Este é um caso atípico, está pronto para ser votado. Acho que nós deveríamos tirar das contas do próximo ano. É minha opinião, mas óbvio que quem decide é o plenário. Pela resolução....

O Sr. Sandro Régis:- Não pode acumular.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Não pode acumular. Mas aqui é um caso atípico, vamos ser claros. Está pronto para votar, não está tendo quórum. Se V.Ex^{as} concordarem, não contarei esses.

O Sr. Sandro Régis:- Sr. Presidente, a Bancada de Oposição vota contra.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou registrar.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Acho que é nesse sentido que V.Ex^a está encaminhando que...

(Os Srs. Deputados falam ao mesmo tempo)

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- O primeiro assunto: pela resolução, zera. Por acordo, deveria não contar isso.

O Sr. Adolfo Viana:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Só posso se todos concordarem.

Questão de ordem, deputado Adolfo Viana.

O Sr. Adolfo Viana:- V.Ex^a colocou em votação o orçamento. Os deputados de Oposição são contrários.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Vou registrar, claro. Estou resolvendo o primeiro assunto.

Existe o projeto de resolução que diz que não acumula o direito de quantidade para o próximo ano. Este é um caso atípico, pois está pronto para ser votado. O deputado Sandro Régis e o deputado Zé Neto fizeram um apelo para deixar para fevereiro. Eu concordei. Então, meu pleito junto ao plenário é que esses não sejam contados na acumulação, concordam?

O Sr. Alex Lima:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Alex Lima.

O Sr. Alex Lima:- V.Ex^a tem razão. Se estamos atendendo a uma solicitação feita pelo Líder do PT, deputado Rosemberg Pinto, e o Líder da Oposição, deputado Sandro Régis, concordou com relação a esses projetos, acho que não é justo, já que essas pessoas participaram do acordo, tanto os deputados do governo quanto os da Oposição. Então, que sejam contados para o próximo ano, presidente. Faço esse apelo ao Líder Sandro Régis e ao Líder Zé Neto para que, por acordo, contabilizemos ainda no ano de 2015 esses que já estão prontos para serem votados.

O Sr. Marcell Moraes:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Marcell Moraes.

O Sr. Marcell Moraes:- Sr. Presidente, visto que numa contagem rápida existem 36 deputados presentes no plenário, por que não votarmos agora?

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- É muito perigoso votarmos título assim. Agradeço-lhe pela compreensão, deputado Marcell Moraes.

Em votação o Orçamento, no Plenário.

O Sr. Sandro Régis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Questão de ordem, deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis:- Sr. Presidente, quero encaminhar a nossa Bancada a votar contra o Orçamento.

Em votação no Plenário o Projeto de Lei nº 21.530/2015. Os Srs. Deputados que aprovam, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, com os votos contrários dos deputados de Oposição presentes: José de Arimatéia, 1; Sandro Régis, 2; Marcell Moraes, 3; Alan Sanches, 4; Fábio Souto, 5; Sidelvan Nóbrega, 6; Adolfo Viana, 7; Carlos Geilson, 8; David Rios, 9; Herzem Gusmão, 10; Soldado Prisco, 11; Hildécio Meireles, 12; Luciano Ribeiro, 13.

Como tem a presença de 61, menos 13, 48 votaram sim e 13 votaram não.

Aprovado por maioria.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21.530/2015

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$42.627.437.557,00 (quarenta e dois bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e sete reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 13.369, de 14 de julho de 2015:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive as empresas estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o

Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$41.892.642.557,00 (quarenta e um bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00			
Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	35.046.487.237	4.761.994.820	39.808.482.057
Receita Tributária	23.097.607.680	-	23.097.607.680
Receita de Contribuições	-	2.311.427.000	2.311.427.000
Receita Patrimonial	317.364.632	192.693.120	510.057.752
Receita Agropecuária	-	747.347	747.347
Receita Industrial	-	210.000	210.000
Receita de Serviços	16.038.880	141.791.151	157.830.031
Transferências Correntes	11.367.241.000	1.804.768.645	13.172.009.645
Outras Receitas Correntes	248.235.045	310.357.557	558.592.602
Receitas de Capital	3.829.459.080	288.928.070	4.118.387.150
Operação de Crédito	2.443.612.000	-	2.443.612.000
Alienação de Bens	6.268.000	7.403.150	13.671.150
Amortização de Empréstimos	7.792.080	229.260.000	237.052.080
Transferências de Capital	1.371.787.000	52.264.920	1.424.051.920
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intraorçamentárias Correntes	-	2.742.836.800	2.742.836.800
Receita de Contribuições	-	2.703.236.000	2.703.236.000
Receita de Serviços	-	39.600.800	39.600.800
Deduções das Receitas Correntes	(4.602.587.450)	(174.476.000)	(4.777.063.450)
RECEITA TOTAL	34.273.358.867	7.619.283.690	41.892.642.557

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$41.892.642.557,00 (quarenta e um bilhões, oitocentos e noventa e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e sete reais), sendo:

I - no Orçamento Fiscal, R\$28.808.598.093,00 (vinte e oito bilhões, oitocentos e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil e noventa e três reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$13.084.044.464,00 (treze bilhões, oitenta e quatro milhões, quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

SEÇÃO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a)anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b)anulação da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na forma que dispõe a Lei nº 13.369, de 14 de julho de 2015;

c)*superávit* financeiro do Estado e das entidades da Administração indireta e fundos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

d)excesso de arrecadação superveniente da execução dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento;

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender a necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo:

I - os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão, ou da reserva de contingência;

II - as modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 43 da Lei nº 13.369, de 14 de julho de 2015.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$734.795.000,00 (setecentos e trinta e quatro milhões e setecentos e noventa e cinco mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	284.001.000
Companhia de Processamento de Dados da Bahia (Secretaria da Administração)	5.214.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Secretaria da Fazenda)	340.000.000
Empresa Gráfica da Bahia (Casa Civil)	11.800.000
Empresa Baiana de Alimentos S/A (Secretaria de Desenvolvimento Econômico)	19.000.000
Companhia de Gás da Bahia (Secretaria de Infraestrutura)	74.780.000
DESPESA TOTAL	734.795.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no artigo anterior, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Geração Própria	494.795.000
Operações de Crédito Interna	240.000.000
DESPESA TOTAL	734.795.000

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento atualizado de cada empresa, observado o disposto no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único - Nos créditos suplementares financiados com operações de crédito, inclusive as respectivas variações monetária e cambial, o limite será o valor autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento e, nos casos de convênios e outros acordos, o valor neles previsto.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - As prioridades da Administração Pública Estadual de que trata o art. 3º da Lei nº 13.369, de 14 de julho de 2015 são as constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2015.
Deputado Nelson Leal
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Marcelo Nilo):- Agradeço pela compreensão dos Srs. Deputados.

Srs. Deputados, vou convocar uma sessão extraordinária, a realizar-se um minuto após o encerramento desta, para votar em 2º turno os projetos que necessitam de dois turnos. Declaro encerrada esta sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-parlamentar/sessoes-plenarias.php>. Acesse e leia-as na íntegra.

